



Lei Aldir Blanc une Cultura e Humor em Ourizona no Festival Regional de Música Sertaneja



A música é uma das paixões dos brasileiros e um grande evento da região aconteceu no dia 27 novembro em Ourizona, onde participaram 14 cantores entre solo, dupla e trio, cujos intérpretes são vindos da região. O objetivo principal é resgatar as raízes musicais do mundo sertanejo e incentivar intérpretes da boa música sertaneja raiz, atraindo a comunidade para ouvir as canções que marcaram e marcam a cultura popular e resgatar a tradição, conseqüentemente incentivando o interesse da população pela música como fonte de cultura, lazer e surgimento de novos talentos!

FLORAÍ

VIII Campeonato Brasileiro Kung Fu Liga Sanda Brasil



Florai foi muito bem representado pela equipe Long Chuan Mestre Jorge Sena e Mestre Júlio Cesar Fernandes com apoio da Prefeitura de Florai, conquistaram medalhas inéditas, com o Atleta Campeão Igor Narimatsu Fernandes e o atleta Vice-Campeão Heitor Ferreira. A Prefeita Edna Contin parabenizou os atletas e os professores dizendo: "Estou muito feliz em ver os atletas do nosso projeto brilhar a nível Nacional, momento de muito orgulho a nossa amada Florai". Este Projeto faz parte do nosso CAP (Centro de Apoio Pedagógico Pe. Ângelo Rabachin). A Prefeita Edna Contin acompanhada dos professores João Antônio e Aurélio do Departamento de Esportes,



do Vice-Prefeito Márcio Leandro, Adriane Herradon da Ação social, coordenadora do projeto kung fu, instrutor e Pai do Igor, o Professor Júlio Fernandes, receberam o Campeão, Igor Narimatsu, o Vice campeão Heitor Ferreira, do 8º Campeonato Brasileiro de kung fu, liga Sanda Brasil, na 2ª feira, dia 29/11 no Paço Municipal Osvaldo da Silva no gabinete da Prefeita Edna que parabenizou os Atletas, Professores do projeto, Pais e disse que vai continuar apoiando esta arte, e o Município se responsabilizando pela sua realização.

Escola Estadual de Florai recebe Kits Robótico



A Escola Honório Fagan, representada pela Diretora Hilda Búfalo Faraoni, agradece a Prefeita Edna Contin, ao Chefe da Casa Civil Guto Silva e o Deputado Estadual Evandro Araújo, que juntos a Secretaria de Educação do Governo Estadual proporcionaram a aquisição do Kits Robótico, materiais esses muito importantes para nossa aprendizagem. Alunos da Escola Estadual Honório Fagan trabalhando com kits robóticos, composto por 448 componentes eletrônicos, incluindo motores, sensores, atuadores e microprocessadores arduino, vídeo aulas, materiais didáticos e cartilhas digitais, com objetivo de desenvolver projetos tecnológicos.



Luzes de Natal são acesas em Santo Inácio



"Santo Inácio Iluminado" conta com árvore de Natal de 12m e túnel de luzes

Para celebrar o Natal deste ano, a Prefeitura de Santo Inácio montou uma decoração especial e iluminada. A Praça da Rodoviária foi enfeitada com uma árvore de 12m de altura, um túnel de luzes de 10m, além de outras decorações. As luzes foram acesas no sábado (27), com show da cantora Amanda Lima. "A praça está linda! Uma iluminação nunca vista. O espaço está todo decorado e encantador", conta a prefeita da cidade, Dra. Geny. De acordo com a chefe do Executivo Municipal, a expectativa é de que visitantes de toda a região possam prestigiar a decoração natalina. "Esperamos que todos admirem o local e tirem muitas fotos. É um momento de muita união, paz, valorização e agradecimento por mais um ano", acrescenta. A chegada do Papai Noel será no dia 10 de dezembro com entrega de presentes para as crianças. A data faz parte das festividades de aniversário do município, programadas para os dias 10, 11 e 12 de dezembro. A programação contará com shows, barracas com artesanato e praça de alimentação. Por Ingrid Tamimitsu.

A prefeita Dra. Geny, recebe a comunidade no "Santo Inácio Iluminado"



Padre Claudinei 7 anos de Evangelização em Nova Esperança

Aqueles que tiveram a felicidade de conviver nestes 7 anos com o Padre Claudinei Romão em Nova Esperança, puderam sentir de verdade a necessidade de um mundo novo, demasiadamente faminto de justiça, cheio de desejos para um mundo não cômodo, mas para um tempo de verdadeira conversão e ele permitiu que sua comunidade seguisse o seu caminho, com o sinal de Cristo sempre muito visível em sua face. Padre comprometido deixou sempre claro que a responsabilidade sobre sua comunidade, que fez florescer com conhecimento e catequese constante, como bom pastor que cuida do seu rebanho. Movido por pura vontade espiritual, sempre esboça um sorriso acolhedor, e seu próprio olhar já é um cumprimento, saudação que significa acolhida, indicando o caminho em direção à casa do Pai, caminho que todos devem seguir para a Terra Prometida. Ele, agora, um voluntário, como os homens sempre dispostos a seguir onde o destino os chama, pronto a fazer o impossível para cumprir seus ideais, anunciando crescimento, talvez inque-



tante para aqueles que se acovardam, porém como tantos homens que mudaram a marcha da humanidade, sempre pronto, como Moisés esteve, conduzindo seu rebanho a horizontes mais amplos. Padre Claudinei, obrigado por sua estada aqui em Nova Esperança, igual a outros sacerdotes que por aqui passaram, sua marca, que é a marca do Cristo, ficará eternamente gravada em todos aqueles que o ouviram e seguiram.

Colorado Prefeitura Municipal Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000

Classificação Final- homologação da classificação da Prova de Títulos e Tempo de Serviço MÉDICO CLÍNICO GERAL

José Hélio Geminiano Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021-UASG 987729

Este Edital será regido pelas normas da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o Art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16 de dezembro de 2021, às 08:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021-UASG 987729

Este Edital será regido pelas normas da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o Art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Licitação exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Ourizona-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 14 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Edital na íntegra poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, no horário normal de expediente, na Rua Bela Vista, 1014, centro e pelo site www.ourizona.pr.gov.br, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Resolução nº 03/2021

Súmula: Concede PROGRESSÃO SALARIAL a Servidor do quadro efetivo do Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe conferem a lei,

Considerando a Lei Municipal nº 03/2001, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE em especial a previsão contida no Art. 13 parágrafo terceiro da PROGRESSÃO POR MÉRITO;

Considerando a avaliação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores do SAMAE criada pelo decreto 124/2021.

Resolve: Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO SALARIAL do servidor integrante do quadro efetivo de servidores do Samae conforme tabela abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Nome do servidor, Cargo, Nível

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIADO COM A F. N. S. - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Resolução nº 04/2021

Súmula: Concede PROGRESSÃO SALARIAL a Servidor do quadro efetivo do Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhe conferem a lei,

Considerando a Lei Municipal nº 03/2001, que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE em especial a previsão contida no Art. 13 parágrafo terceiro da PROGRESSÃO POR MÉRITO;

Considerando a avaliação da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores do SAMAE criada pelo decreto 124/2021.

Resolve: Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO SALARIAL do servidor integrante do quadro efetivo de servidores do Samae conforme tabela abaixo relacionada:

Table with 3 columns: Nome do servidor, Cargo, Nível

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000

-HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2021

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pela Comissão.

EMPRESAS VENCEDORAS: F.A.L. EVENTOS LTDA ME, com o valor de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais);

Total Geral Homologado: R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais);

Flórida/PR, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE Prefeito Municipal

30 de novembro de 2021

31 de novembro de 2021

01 de dezembro de 2021

02 de dezembro de 2021

03 de dezembro de 2021

04 de dezembro de 2021

05 de dezembro de 2021

06 de dezembro de 2021

07 de dezembro de 2021

08 de dezembro de 2021

09 de dezembro de 2021

FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO

PORTARIANº 346/2021

A SRA GENY VIOLATTO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONCEDER a servidora, SILVIA CRISTINA DOS SANTOS matrícula 3451, RG/D 72057920 SESP PR na função de AUXILIAR DE VIGILANCIA SANITÁRIA, na Manutenção da Divisão de Saúde LICENÇA PRÊMIO90 (noventa) dias de Licença Prêmio no período de 29 de novembro de 2021 à 28 de dezembro de 2021 referente ao período aquisitivo de 16/04/2012 à 15/04/2017 conforme Lei 622/1993 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, dia vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

GENY VIOLATTO PREFEITA MUNICIPAL

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 010/2021

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da prestação de contas do repasse recebido pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social referente ao repasse incentivo Benefício eventual COVID-19 e outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranaipoema, instituído pela Lei nº 606/2020 de 23 de Outubro de 2020, com o LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742 de 7 de Dezembro 1993, conforme em reunião ordinária, realizada 17 de Novembro de 2021

Resolve: Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas Final do Incentivo Benefício eventual COVID - 19 no valor de 15.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaipoema, 18 de Novembro de 2021.

Michelle da Silva Pereira Presidente CMAS

31 de novembro de 2021

01 de dezembro de 2021

02 de dezembro de 2021

03 de dezembro de 2021

04 de dezembro de 2021

05 de dezembro de 2021

06 de dezembro de 2021

07 de dezembro de 2021

08 de dezembro de 2021

09 de dezembro de 2021

10 de dezembro de 2021

11 de dezembro de 2021

12 de dezembro de 2021

13 de dezembro de 2021

14 de dezembro de 2021

15 de dezembro de 2021

16 de dezembro de 2021

17 de dezembro de 2021

18 de dezembro de 2021

19 de dezembro de 2021

20 de dezembro de 2021

21 de dezembro de 2021

22 de dezembro de 2021

23 de dezembro de 2021

24 de dezembro de 2021

25 de dezembro de 2021

26 de dezembro de 2021

27 de dezembro de 2021

28 de dezembro de 2021

29 de dezembro de 2021

30 de dezembro de 2021

31 de dezembro de 2021

01 de janeiro de 2022

02 de janeiro de 2022

03 de janeiro de 2022

04 de janeiro de 2022

05 de janeiro de 2022

06 de janeiro de 2022

07 de janeiro de 2022

08 de janeiro de 2022

09 de janeiro de 2022

10 de janeiro de 2022

11 de janeiro de 2022

12 de janeiro de 2022

13 de janeiro de 2022

14 de janeiro de 2022

15 de janeiro de 2022

16 de janeiro de 2022

17 de janeiro de 2022

18 de janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO Avenida Brasil, 1250 - 1º andar - Centro - CEP 86690-000

RESOLUÇÃO Nº 87/2021

Súmula: Dispõe sobre inclusão do art. 250-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, de forma a disciplinar o desconto no subsídio dos Vereadores que tiverem faltas injustificadas nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Inclui o art. 250-A, com seus respectivos parágrafos, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, Resolução nº. 24/1992, que terá a seguinte redação:

Art. 250-A - O subsídio fixado para o exercício do cargo de Vereador destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as presenças em sessões ordinárias e extraordinárias, mesmo quando realizadas nos períodos de recesso parlamentar.

§ 1º Cada falta às sessões implicará o desconto proporcional a 1/15 (um quinze avos) do subsídio do Vereador, exceto nos casos em que:

I - Não houver deliberação na Ordem do Dia da sessão; II - O Vereador não tenha tomado ciência da convocação, em tempo hábil;

III - A ausência for justificada, sob comprovação. § 2º Serão válidos como justificativa de ausência dos Vereadores às sessões, os seguintes motivos:

I - Doença e/ou tratamento de saúde; II - Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; III - Licença, devidamente autorizada; IV - Desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município; V - Viagem a serviço da Câmara ou no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de vereador, devidamente autorizada;

VI - Atividades inerentes ao exercício do mandato. § 3º No caso do Inciso II do parágrafo anterior, considerar-se-á justificada a falta que ocorrer no período de 5 dias corridos, contados a partir da data do óbito.

§ 4º É facultado ao vereador justificar por escrito a sua ausência, e, se esta se der por motivo justo, assim considerado pelo Presidente da Câmara, não haverá o desconto de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Farão anexos ao pedido de justificativa de falta, os documentos necessários para complementar a referida solicitação, conforme a motivação de sua ausência.

§ 6º As justificativas de ausência serão apresentadas por escrito até a segunda sessão ordinária do mês subsequente à falta.

§ 7º Caso o Presidente da Câmara negue a referida justificativa, facultada ao Vereador faltante apresentar justificativa na próxima Sessão, contandose de negativa, na qual o Plenário apreciará esta, e por maioria simples deliberará pelo abono (aceitação da justificativa) ou confirmação da falta (rejeição da justificativa).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Francisco Antônio dos Santos Presidente

31 de novembro de 2021

01 de dezembro de 2021

02 de dezembro de 2021

03 de dezembro de 2021

04 de dezembro de 2021

05 de dezembro de 2021

06 de dezembro de 2021

07 de dezembro de 2021

08 de dezembro de 2021

09 de dezembro de 2021

10 de dezembro de 2021

11 de dezembro de 2021

12 de dezembro de 2021

13 de dezembro de 2021

14 de dezembro de 2021

15 de dezembro de 2021

16 de dezembro de 2021

17 de dezembro de 2021

18 de dezembro de 2021

19 de dezembro de 2021

20 de dezembro de 2021

21 de dezembro de 2021

22 de dezembro de 2021

23 de dezembro de 2021

24 de dezembro de 2021

25 de dezembro de 2021

26 de dezembro de 2021

27 de dezembro de 2021

28 de dezembro de 2021

29 de dezembro de 2021

30 de dezembro de 2021

31 de dezembro de 2021

01 de janeiro de 2022

02 de janeiro de 2022

03 de janeiro de 2022

04 de janeiro de 2022

05 de janeiro de 2022

06 de janeiro de 2022

07 de janeiro de 2022

08 de janeiro de 2022

09 de janeiro de 2022

10 de janeiro de 2022

11 de janeiro de 2022

12 de janeiro de 2022

13 de janeiro de 2022

14 de janeiro de 2022

15 de janeiro de 2022

16 de janeiro de 2022

17 de janeiro de 2022

18 de janeiro de 2022

JORNAL REGIONAL Desde 1960 www.oregionaljornal.com.br

- Contato e Redação - Telefone: 44 | 3252-1177

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO ALESSANDRO BISOLA torna público que recebeu do IAT, a Licença de Instalação para atividade de avicultura de corte a ser implantada gleba rural lobato, sn - rural - 86790-000 - Lobato/PR.

Ourizona canta e encanta com o Festival de Música Sertaneja



A Dupla Joaquim e Manoel (Boate Azul), fez parte da Equipe de Jurados do Festival



A dupla emplacou vários sucessos, entre eles Som de Cristal, Minha Música, Avenida Boiadeira e a música que os alavancou nacionalmente, Boate Azul. Esse grande sucesso foi regravado por dezenas de artistas, especialmente por Matogrosso & Mathias, contando com a participação especial dos próprios Joaquim & Manoel, em DVD no ano de 2004



Prefeito Manoel Rodrigo Amado abrindo o evento



Comunicador na Rádio Ingamar, cobrindo 180 municípios, Luiz Pereira, filho da terra, num momento descontraído com a dupla Joaquim e Manoel mostrou que sabe cantar

Com numerosa música da boa, diversidade, humor, papo descontraído, e diversão, essa mistura foi a inspiração no Festival da Música Sertaneja de Ourizona na voz descontraída do comunicador da Rádio Ingamar, caboclo Luiz Pereira, (filho de Ourizona) no sábado, dia 27 novembro.

O festival, realizado pela equipe da Prefeitura de Ourizona, com apoio da Lei Aldir Blanc, e idealizado pela equipe da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Ourizona, pasta que tem como base para sua criação artística a contribuição para a construção de uma sociedade mais inclusiva entre o campo e a cidade.

O Festival de Música Sertaneja contou com a participação de cantores solo, duplas e trio da região. A Praça da Igreja toda decorada para o Natal, foi o palco onde foram apresentadas músicas

raiz, caipira e sertaneja, com público estimado em duas mil pessoas apreciando o que há de mais tradicional do povo interiorano, a roça.

O objetivo do Festival Caipira é resgatar, trabalhar e fortalecer a identidade cultural do universo caipira; estimular ações de educação ambiental pela cultura; fortalecer e desenvolver o turismo cultural e tudo isso sem despesas aos cofres do município, os recursos vieram da Lei Federal Aldir Blanc.

A base do Festival Caipira foi os ritmos e temas brasileiros, com ênfase na musicalidade sertaneja. Assim a administração teve a intenção de criar um festival simples, aberto, despojado, sem rigidez de estrutura. A ideia central é de um evento que vise divulgar a cultura caipira e atrair turistas para a cidade que é referencia da Festa do Milho, outro evento de enorme potencial turístico



Avaliados por um corpo de jurados composto por Vitor Granzotto, Gerente do Sicredi Ourizona e pelos músicos como Joaquim e Manoel; o Controlador Interno do Município de Ourizona - Antonio Fortunato, que é Compositor e Intérprete; Pedro Borsato, conhecedor da música sertaneja, um dos integrante da Dupla Mineirinho e Paraná (Pedro Borsato - Mineirinho) e a jovem formada em música Beatriz Paulino

gastronômico, derivado de seus agricultores local, aonde o milho é apreciado com iguarias sem igual.

Na condução do evento, outra grande atração, foi a do filho da terra o Caboclo Luiz Pereira atualmente é isto a uns 30 anos ao microfone na Rádio Ingamar de Marialva fez o que sabe fazer; alegrar e valorizar o mundo sertanejo,

idealizador da paródia "Cinquentão" e em muitos momentos desafiando a Dupla Joaquim e Manoel com letras musicais que resgataram a estima do público presente.

O ponto alto da festividade se deu com o show da dupla "Joaquim e Manoel", corando com êxito o festival que conforme relatou o prefeito Manoel Rodrigo Amado

que junto com os Vereadores sempre estarão em busca de recursos para a cidade, reafirmando o compromisso em voltar no próximo ano, com esta edição mais cheia de atrações, destacando ainda:

"Que alegria estar mais uma vez aqui com vocês, tenho certeza quero cumprimentar a todos, desejo que todos sejam muito bem-vindos a Ourizona, lembrando que temos uma dupla e dois solos, pratos da casa, que irão se apresentar aqui e o objetivo é resgatar a cultura da música sertaneja. Sonho meu como prefeito, graças a Deus e esta gente, estou tendo a oportunidade de resgatar esta festa formidável. Agradeço a todos, especialmente aos vereadores por esta parceria que estamos tendo. Ourizona é tradicional em música sertaneja e o ano que vem está confirmado novamente o Festival de Música Sertaneja. Agradeço a presença de

todos vocês. Especialmente a dupla Joaquim e Manoel, que serão jurados e também farão show, para abrilhantar mais o evento. Este festival é realizado com recursos do Governo Federal, com projeto de lei específica, Projeto Aldir Blanc, parte deste recurso está sendo investido neste festival e a outra parte iremos investir em projetos para nossas crianças e nossos jovens, ter gosto para o campo musical". Ainda no palanque momento da abertura encontravam-se, o Vice-Prefeito Paulo Sérgio Mulatti; os vereadores, Eduardo Botto e Giselda Cristina Borsatto Mulatti (Gi Borsatto), o Secretário de Cultura, Esportes e Lazer Thiago Batista; o Secretário de Administração Oswaldo Maggi Filho e o Secretário de Agricultura, Tiago Cavalcante, todos num único tom de voz, desejaram sucesso aos cantores e que o público sintasse-se agraciado com o evento.



A disputa foi bastante acirrada, e quem levou a melhor na competição, conquistando o prêmio de R\$1.000,00, e Troféu foi Felipe e Gabriel com a música Doutor e o Caipira (Prata da Casa); o segundo lugar para Matheus Marotti, cantando a música Estrada da Vida e levando o prêmio de R\$ 500,00 + troféu; o terceiro lugar foi para Nathy Viola, interpretando a música Pagode em Brasília, sendo premiada com R\$300,00 + troféu, o quarto lugar ficou para o cantor Wano Santana com a música Busco uma Estrela e o quinto lugar ficou para o intérprete e compositor Pedro Carreiro com a música Dia de Visita, onde, a premiação do 4º e 5º lugar foi Troféu. OBS: Todos os participantes receberam medalhas



Rogério Darlin - Saudades



Nathy Viola - Pagode Brasília



Pedro Carreiro - Dia de Visita



Scarlat - Majestade o Sabiá



Matheus Morotti - Estrada da Vida



Dupla Pai e Filho - Meu Recanto Adorado



Adriano Carvalho - Maus Bocados



Leila não concorreu, cantora profissional concedeu "Palinha"



Wano Santana - Busco uma Estrela



Um ótimo público tomou a Praça da Igreja



Victor e José - Vivendo aqui no Mato



Lucas Lobos - Tentei te Esquecer - (Ourizona)



Chiquinho, Deraldo e Armandinho do Acordeão - É Paixão Proibida



Henrique e Renan - Mercedita



Kawan - Bandeira Branca - (Ourizona)



Felipe e Gabriel - Doutor e o Caipira - (Vila Rural Antonio Picoli/Ourizona)

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda - Paraná - CEP: 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

DECRETO Nº 147/2021.

Dispõe sobre a anulação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda regido pelo Edital nº 01/2021, especificamente para o cargo de Advogado e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que em 27 de julho de 2021 a Prefeitura Municipal de Jardim Olinda publicou o Edital de Concurso Público nº 01/2021 para preenchimento de cargos dentre eles o de "Advogado";

Considerando que após a realização das provas do referido certame, o Ministério Público da Comarca recebeu denúncia de candidatos ao cargo de advogado sobre possíveis irregularidades na aplicação da prova o que ensejou a instauração do IC nº MPPR-0102.21.00020-6;

Considerando que diante destes fatos o Ministério Público da comarca encaminhou em 10 de novembro de 2021 a esta Municipalidade, Recomendação Administrativa para o fim de: "a) com fundamento no poder de Autotutela da Administração, ANULE o concurso público para o cargo de Advogado do Município de Jardim Olinda, mantendo, contudo, a validade do concurso público para os demais cargos, promovendo, por consequência, o reembolso do valor das inscrições de todos os candidatos inscritos e que efetivaram o pagamento das inscrições para o cargo de Advogado; b) ABSTENHA-SE de prosseguir nos demais atos decorrentes do concurso, como a nomeação de candidatos aprovados para o cargo de advogado; e c) Promova medidas para a realização do concurso para o cargo de advogado, nos termos legais e observando as recomendações contidas neste expediente";

Considerando que a Prefeitura Municipal de Jardim Olinda tem o poder/dever de obediência aos princípios que norteiam os concursos públicos e processos seletivos, como a cetera, preservando a lisura, a transparência, a isonomia aos candidatos que participaram do certame e em especial a segurança jurídica, com o imperioso princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, segundo o qual os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade;

Considerando o poder de autotutela administrativa conferida a Administração Pública para anular ou revogar seus próprios atos com fundamento na Súmula nº 346 do STJ e na Súmula nº 473 do STF;

Considerando que a providência ora decretada, ademais, não acarreta prejuízo ao direito adquirido, ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, vez que o concurso ainda não foi homologado para o cargo de advogado nem convocados os aprovados para assunção dos cargos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda regido pelo Edital nº 01/2021 realizado pelo Instituto Unicampo de Desenvolvimento Acadêmico, Científico, Cultural e Social, especificamente em relação ao cargo de Advogado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica autorizada a adoção das providências cabíveis para a realização de novo concurso para o cargo de Advogado, cujo edital deverá conter as informações necessárias que norteiam o candidato acerca das regras do concurso, de abertura de novo prazo de inscrições, do conteúdo programático, das disciplinas cobradas nas avaliações bem como das recomendações contidas no expediente do Ministério Público.

Art. 3º Fica assegurado aos candidatos que participaram do concurso ora anulado, o direito à restituição do valor da inscrição no referido concurso mediante a apresentação de requerimento específico junto a Prefeitura Municipal de Jardim Olinda.

§ 1º No requerimento de previsto no caput deverão constar os dados bancários do candidato (CPF, Banco, Agência, Conta e Tipo de Conta) para depósito.

§ 2º Os candidatos poderão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto para requerer administrativamente a devolução da taxa de inscrição.

§ 3º Os candidatos que não requererem a devolução da taxa de inscrição no prazo previsto no § 2º estarão automaticamente inscritos no novo concurso para o cargo de Advogado que será realizado conforme previsto contida no art. 2º.

§ 4º Deverá ser dada ampla publicidade acerca do direito dos candidatos ao ressarcimento da devolução da taxa de inscrição, bem como da forma de seu processamento acima estabelecido neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 25 de novembro de 2021.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.270.975/0001-02

DECRETO Nº 131/2021

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista um erro na publicação do Decreto nº 121/2021, publicado na Edição nº 3379/2021, de 10 de novembro de 2021, do Jornal "O Regional", de Nova Esperança - PR, a presente ERRATA serve para retificar o mencionado decreto.

ONDE SE LÊ:

Art. 13 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Central de Eleição, composta pelos seguintes membros:

X - Marley Neves Ribeiro Zanchetti - CONSELHO ESCOLAR CMEI P. PRÍNCIPE

LEIA-SE:

Art. 13 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Central de Eleição, composta pelos seguintes membros:

X - Alessandro Paranhos Biondo / CPF: 084.817.139 - 02 - CONSELHO ESCOLAR CMEI P. PRÍNCIPE.

Publique-se e Cumpra-se.

Uniflor, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.270.975/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 145/2021

Referência: Pregão (Presencial) nº. 49/2021

Data de Assinatura do Contrato: 09/11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: J. C. PEREIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME

CNPJ Nº: 12.062.420/0001-81

ENDEREÇO: Avenida Dr. Alexandre Rasgulaeff, nº. 1.208 - Jardim Alvorada, Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.033-080.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição de camisetas para campanhas educativas (outubro rosa e novembro azul) para os funcionários do Departamento de Saúde e Saneamento; Departamento de Assistência Social e Departamento Administrativo, bem como aquisição de camisetas comemorativas para o Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Valor total do Contrato: R\$ 10.920,00 (Dez mil, novecentos e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/11/2022.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 09 de Novembro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER

Município de Mandaguauçu, Estado do Paraná Criado pela Lei Municipal nº 1044 de 19 dezembro de 1997 e Alterado pela Lei 12119/2019

Resolução 010/2021 - COMTER

Súmula: Convocação 116ª Reunião Ordinária do COMTER

O Presidente do Colégio do Conselho Municipal do Trabalho de Mandaguauçu, MAURO SELINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, Inciso III, do Regimento Interno, Resolve:

CONVOCAR os Conselheiros do Colégio para participarem da Reunião Ordinária que será realizada na Agência do Trabalhador/SINE-PR, de Mandaguauçu, no próximo dia 10 de dezembro 2021(sexta-feira), com início às 08:30 horas e encerramento às 09:30 horas.

A Reunião Ordinária do Colégio de que trata este Edital tratará sobre os seguintes assuntos para Ordem do Dia.

ELEIÇÃO/RODÍZIO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMTER - GESTÃO 01/01/2022 a 31/12/2023; ASSUNTOS EM GERAL.

Cumpra-se e Publique-se.

Mandaguauçu(PR), 29 de novembro 2021.

MAURO SELINI Presidente AUCENIR GOUVEIA Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 118/2021 de 16/11/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 604/2020 de 16/10/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, etc.

Total Suplementação: 179.000,00

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

III - os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE OBRAS, etc.

Total Redução: 179.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

SIDINEI FRAZZATTO Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 e-mail:pmmandaguacu@iv-net.com.br

PORTARIA Nº 6573/2021

Designa Gestor pelo Município de Mandaguauçu do Convênio, com o objeto de Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos - CastraPet Paraná, e dá outras providências.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designa, como Gestor de Convênio, sem ônus aos cofres públicos, cujo objeto é Programa de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos - CastraPet Paraná.

ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA - CPF Nº 066.673.549-27 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 22 de novembro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6576/2021

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 1º de dezembro de 2021, ao (a) Professor (a) de Ensino Fundamental, abaixo relacionado (a), progressão vertical de um nível para outro atendendo o contido no Artigo 19 da Lei 1680/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto de Cargos e Avanço Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguauçu).

Table with columns: NOME, Matrícula, Nível anterior, Nível Atual. Includes ANNA CHRISTINA AVELAR COSTA.

Mandaguauçu, 29 de novembro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

Chefia de Gabinete Secretaria Municipal de Saneamento

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prezado(a) Sr.(a):

Honrado em cumprimentá-los (as), o Município de Colorado, vem respeitosamente por meio deste convidar todos os munícipes, representantes da Sociedade Civil e de Entidades a participarem da

Audiência Pública, objetivando:

"A apresentação da Atualização e Revisão do Plano Municipal de Saneamento do Município de Colorado em atendimento ao notório interesse público"

Data: Dia 06/12/2021 às 14h00

Local: Casa da Cultura.

Resaltamos que sua presença é indispensável e de extrema valia, pois estaremos juntos definindo novos rumos para as políticas públicas de saneamento em nosso município.

Atenciosamente,

Marcos José Consalter de Mello Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Juventino Baraldi n.º 270 - Centro

Fone: (44) 3245 2754 - Fax: (44) 3245 8400

e-mail: socialmgcu@hotmail.com - CEP 87.160.00

Mandaguauçu - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 018/2021

SÚMULA: Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre o Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social no âmbito SUAS - Sistema Único de Assistência Social do Município de Mandaguauçu-PR, para o ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 928, de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018 e,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada em 30 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO o Art. 3º, 9º e 19º, inciso XI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que conceitua entidades e organizações de assistência social como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimentos e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

CONSIDERANDO o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

RESOLVE:

Art.1º - Pactuar os critérios para celebração de parcerias na Modalidade Fomento, entre Órgão Gestor de Assistência Social e as Entidades ou Organizações de Assistência Social para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando o Art.2º - A e o inciso VI do Art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º - As entidades pactuadas estão inscritas no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) na forma do Art. 9º da Lei nº 8.742 de 1993 e cadastradas

no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social) na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

Art.3º - Poderá ser empregada a dispensa de chamamento público, conforme o art. 30 e art. 32 da Lei nº 13.019 de 2014, através do processo de inexistibilidade para as duas entidades pactuadas, pois as mesmas prestam serviços exclusivos e em diferentes modalidades no município.

Art.4º - As entidades que celebrarem parcerias com o Órgão Gestor de assistência Social atendem os seguintes serviços:

- Associação Vida e Esperança - Serviço de Alta Complexidade - Abrigamento para crianças e adolescentes de ambos os sexos; Asilo São Vicente de Paulo - Serviço de Alta Complexidade - Abrigamento para idosos de ambos os sexos;

Art.5º - O Conselho Municipal de Assistência Social aprovou ficando assim pactuado o Termo na Modalidade Fomento e conforme Plano de Ação apresentados pelas entidades para o ano 2022:

- Asilo São Vicente de Paulo - Serviço de Alta - R\$ 331.200,00 (anual) Associação Vida e Esperança - Serviço de Alta - R\$ 198.048,00 (anual)

Art.6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu, 30 de novembro de 2021.

CYBELLI MÁRIA BAZZA Presidente do CMAS Presidente C.M.A.S



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000 PABX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2021

A Prefeitura Municipal de Mandaguauçu neste ato torna público relação de contribuintes os quais não foram localizados para receberem notificação preliminar a respeito de roçada e limpeza de lotes urbanos em estado de abandono. Segue lista com contribuinte e respectivo lote de sua propriedade, segundo consta no cadastro municipal.

Table with columns: CONTRIBUINTE, CÓDIGO DO IMÓVEL. Lists names like Anderson Oler, Andre Galdino De Sousa, etc.

Os Contribuintes citados acima não cumpriram com o constante na Lei Municipal nº 1593/2007 (Código de Posturas Municipais) Art. Nº 14 que tem a seguinte redação: "Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada e vasilhames de qualquer espécie que possam funcionar como criadouros de vetores ou servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento das normas estabelecidas neste artigo, a administração pública adotará uma das seguintes providências:

I - aplicação de multa prevista neste Código; Para a infração cometida serão lançadas multas no valor de 20 UFIM (Unidade Fiscal de Mandaguauçu) para cada lote fiscalizado. O prazo para recurso é de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste edital. A Prefeitura Municipal também convoca os contribuintes citados para que atualizem seus dados cadastrais junto a Fazenda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA RUA BELA VISTA, 1.014 - OURIZONA, PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Edital de Eleição nº 003/2021

A Comissão Especial Eleitoral, instituída através do Decreto nº 0203/2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Divulgar os nomes dos candidatos que comprovaram e atenderam aos requisitos descritos nos itens 1.5 juntamente com a Ficha de Inscrição em atendimentos ao disposto no Edital 001/2021 com situação de APTOS para concorrerem ao cargo de Direção da Escola Municipal Rocha Pombo e Centro Municipal de Educação Infantil Maria Buzinaro Savoldi, conforme descrito abaixo: Período Pós-Recurso

ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO - Danielle Cruz Voipato - Georgete Cristiana Borsatto Bandeira

CENTRO MUN. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA BUZINARO SAVOLDI - Adely Maria Costa Calvo - Valdireni Aparecida Ferrari

Ourizona, 01 de dezembro de 2021.

Dulcelene Cordeiro da Silva Presidente da Comissão Eleitoral Esc. Mun. Rocha Pombo

Suelen Josiábe Rojo Presidente da Comissão Eleitoral CMEI Mº. B. Savoldi



Prefeitura do Município de Mandaguçu Estado do Paraná Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo nº 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400 CNPJ: 76.285.329/0001-08 E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7937/2021

Súmula: Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguçu/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, o Sr. Maurício Aparecido da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Pelo presente decreto fica homologada a Resolução nº 018/2021 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Mandaguçu/PR, que pactua os critérios para celebração das parcerias na modalidade Termo de Fomento, entre o Departamento de Assistência Social e as entidades socioassistenciais.

Art. 2º Aprova o plano de trabalho e manifestação de interesse social, das seguintes entidades:

- Asilo São Vicente de Paulo, R\$ 331.200,00 anual
Associação Vida e Esperança - AVE, R\$ 198.048,00 anual

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 30 de novembro de 2021.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA...

Maurício Aparecido da Silva Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº 263/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora "ANICASSE GLASIELI RIZZO", portadora da cédula de identidade RG. 9.844.272-3/PR, matrícula nº29979 lotada no Departamento de Assistência Social e, no cargo de Assistente Social, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 29/02/2021 a partir do dia 16/11/2021 até 15/12/2021, devendo retornar dia 16/12/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de dezembro de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSÉ BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº 264/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "APARECIDO ALVES MALHEIROS", portador da cédula de identidade RG. 1.430.584-0/PR, matrícula nº29991 lotado no Departamento de Saúde e, no cargo de motorista, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/04/2020 a 01/04/2021 a partir do dia 01/12/2021 até 30/12/2021, devendo retornar dia 31/12/2021.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de dezembro de 2021, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um)

JOSÉ BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº 132/2021

O Senhor JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no Artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 1.163, de 24 de setembro de 2019.

Art. 1º - CEDER, pelo período de 18/12/2021 a 22/12/2022, a servidora municipal "VALQUIRIA APARECIDA GUY", ocupante do cargo de Professora, lotada no Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor - PR, portadora do RG nº. 26.526.547-2/SP e CPF sob o nº 298.663.118-56, a Prefeitura de Nova Esperança - PR, conforme Artigo 1º e seguintes da Lei 1.163, de 24 de setembro de 2019.

§ 1º - A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uniflor - PR, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 84.781.251/0001-40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON RODRIGUES GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ:

REQUERIMENTO Nº 003/2021

Eu, ADAGOBERTO MARTINS DE CASTRO, abaixo assinado, casado, brasileiro, Vereador Gestão 2021/2024 desta Legislativo Municipal, portador do CPF n.º 264.397.498-03 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade de Jardim Olinda, Paraná sito a Avenida Siqueira Campos, 163 - Centro. Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria REQUERER 01 (uma) diária para reembolso de despesas de viagem, quando a sua ida à Curitiba - Pr. Participar de reunião e protocolar emenda parlamentar com o Deputado Estadual Tiago Amaral junto a Assembleia Legislativa do Estado para o Município de Jardim Olinda - Paraná.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Jardim Olinda, Pr., Em 30 de novembro de 2.021.

Adagoberto Martins de Castro

Requerente

DEFERIDO EM 30/11/21 INDEFERIDO EM / /

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA ESTADO DO PARANÁ CNPJ 84.781.251/0001-40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON RODRIGUES GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ:

REQUERIMENTO Nº 004/2021

Eu, MILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, abaixo assinado, solteiro, brasileiro, Vereador Gestão 2021/2024 desta Legislativo Municipal, portador do CPF n.º 028.685.799-57 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade de Jardim Olinda, Paraná sito a Avenida Tiradentes, 679 - Centro. Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria REQUERER 01 (uma) diária para reembolso de despesas de viagem, quando a sua ida à Curitiba - Pr. Participar de reunião e protocolar emenda parlamentar com o Deputado Estadual Tiago Amaral junto a Assembleia Legislativa do Estado para o Município de Jardim Olinda - Paraná.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Jardim Olinda, Pr., Em 30 de novembro de 2.021.

Milton Ferreira do Nascimento

Requerente

DEFERIDO EM 30/11/21 INDEFERIDO EM / /

VISTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INAJÁ CMDC

Av. Antônio Veiga Martins, 80 - centro - fone: (44) 34401221 - CEP: 87670-000 Inajá- PR

ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INAJÁ

ATA- 001/2021

AO vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (28/04/2021), com início às 14h00min, reuniram-se no Centro de Referência de Assistência Social de Inajá (CRAS), situado à Avenida Antônio Veiga Martins, S/Nº, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDC para a realização de reunião ordinária, a qual foi tomada as devidas providências em relação ao covid19, como distanciamento, máscaras e álcool em gel. Pauta 1: Prestação de Contas - Incentivo para Programas de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas e Autores de Violência - Conta 26.833-X/26.315-X - Período do recebimento dezembro de 2017 a dezembro de 2018. A técnica de referencia do órgão gestor Ana Carolina da Rocha inicia a reunião se apresentando como substituta de Milena Ferreira Guimarães que se afastou do cargo para se dispor da licença a maternidade. Ana Carolina inicia informando que esse recurso foi repassado no mês de dezembro de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Este recurso ficou aplicado na conta, 26.315-X sem despesas até o mês de agosto do ano de 2018, tendo um rendimento de R\$ 113,84 (cento e treze reais e oitenta e quatro centavos); esse valor foi repassado para a conta 26833-X no mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. No mês de agosto de 2018 foi realizada uma despesa para contratação de empresa responsável pela promoção de conferência com palestra, música ao vivo e dinâmicas relacionadas ao combate a violência e exploração sexual da criança e adolescente (Palestra Show) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em novembro o valor da despesa foi de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para capacitação de servidores municipais do SUAS e Rede de Proteção e atendimento a crianças e adolescentes. Atualmente o valor em conta é de R\$ 1.163,57 (mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos) referente ao valor com rendimento de aplicação o qual será devolvido. Este conselho é de parecer favorável. Este conselho decide pela aprovação total. Pauta 2: Prestação de Contas - Incentivo CMDC - Conta 27.764-9 - Período até 31 de dezembro de 2020. A técnica de referencia do órgão gestor Ana Carolina informa que o repasse foi feito no dia 16/07/2020 no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). O saldo no dia 31/12/2020 de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) de 100,07%, pois o repasse foi programado para capacitação da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, no entanto, até o período de prestação de contas o incentivo não foi utilizado. Este conselho é de parecer favorável. Este conselho decide pela aprovação total. Pauta 3: Nomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2021/2023: Ana Carolina agradece e elogia os membros do conselho vigente (2019/2021), e dá início a eleição, a qual ficou da seguinte maneira: Representantes do Poder Público - Membros Titulares: Elias Pereira da Silva Junior - Representante do Departamento de Ação Social; Sueli Novakowski - Presidente; Renata Reguine de Paula Serafim - Primeira Secretária; Membros Suplentes: Luciane Macedo Carneiro - Representante do Departamento de Ação Social; Cleicy Santos Almeida - Representante da Saúde; Valdicéia da Silva Fukuoka - Representante da Educação. Representantes da Sociedade Civil - Membros Titulares: Andréia Venâncio Bolotari - Representante da APMF Escola Municipal Dr. Narbal Oreste May; Marinalva Consoli de Lima - Vice-Presidente; Marina Ribeiro de Melo Silva - Representante da Pastoral da Criança; Membros Suplentes: Amarilda Rosinêia da Silva Rocha - Representante da APMF Escola Municipal Dr. Narbal Oreste May; Ana Izabel Salcedo Munhoz - Representante da APMF Escola Padre Anchieta; Aurea Reguine Gallina - Representante da Pastoral da Criança. Este conselho é de parecer favorável. Este conselho decide pela aprovação total. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a ata que segue assinada por todos os presentes, na lista de presença em anexo.

28/04/2021

LISTA DE PRESEÇA

Table with 2 columns: NOME and TELEFONE. Lists names and phone numbers of council members.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000 Ourizona - Paraná

DECRETO Nº207, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Declara ser de interesse social, para fins de desapropriação Administrativa, imóvel situado neste Município, com área total equivalente à 1.264,11 m², 0,126411 Ha, destinado à expansão do Cemitério Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que é dever do Gestor Público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o teor do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", manifesta-se que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, alterada pela Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, a "desapropriação por interesse social será decretada para promover justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo "decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social", nos termos do art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de interesse social, para fins de desapropriação, área de terreno rural, cujo croqui segue incluído a este, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Angelina Silveira Perci da Comarca de Mandaguçu, Livro nº 02-RG, sob a Matrícula de nº 24.109, descrito como:

"Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na Estrada Leão Natural e na divisa com Cemitério Municipal - Lote nº 146/1 - segue confrontando com o referido Lote rumo NE 54º43'00" SO por 126,90 metros, até um marco cravado na divisa com a Rua Indiana. Desde ponto, segue confrontando com a referida Rua no rumo SE 32º17'00" NO por 10,01 metros, até um marco cravado na divisa com o Lote nº 146 (Rem)-5/Rem. Segue em confrontação com o referido Lote rumo SO 54º43'00" NE por 125,95 metros, até um outro marco semelhante aos outros cravado na margem da Estrada Leão Natural. E, finalmente deste ponto, segue margeando a referida Estrada no rumo NO 37º53'00" SE com 10,01 metros até o ponto de partida desta descrição. Todas as coordenadas e metragens mencionadas referem-se ao Norte Verdadeiro".

Art. 2º Ao expropriado será efetuado o pagamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no ato em que o mesmo transferir ao Município de Ourizona, direito de propriedade e posse sobre a referida área.

Art. 3º A dotação orçamentária para atender a despesa constante do presente Decreto, tem como código: 597 - Secretaria Municipal de Obras, Viiação e Serviços Urbanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07 Rua Bela Vista, 1.014 - Fone: (41) 3278-1592 - Fax: (41)3278-1314 Cep: 87.170-000 Ourizona - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Manoel Rodrigo Amado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Municipal nº 539/2003, instituirá o Programa de Recuperação Fiscal - REFS, destinado a incentivar o pagamento à vista ou parcelado de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou não.

Art. 2º O REFS Municipal flexibilizará somente os juros e multas, mantendo a correção e terá vigência de 01/12/2021 até 31/03/2022, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até 90 (noventa) dias corridos, por meio de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II ABRANGÊNCIA DO REFS MUNICIPAL

Art. 3º Poderão ser parcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou não:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), desde que a constituição do crédito tributário tenha ocorrido até o exercício anterior ao vigente;
II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), desde que, até a data de encerramento do REFS Municipal:

- a) tenha havido constituição do crédito tributário mediante homologação, por parte da fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda;
b) tenha sido iniciado procedimento de homologação, por meio de notificação efetuada pela fiscalização da Secretaria da Fazenda;
c) tenha ocorrido denúncia espontânea por parte do contribuinte do imposto.

- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nas modalidades ISSQN Fixo, ISSQN Sociedade Civil e ISSQN Estimado, desde que a constituição do crédito tributário tenha ocorrido até o exercício anterior ao vigente;
IV - Taxas, desde que a constituição do crédito tributário tenha ocorrido até o exercício anterior ao vigente.

Parágrafo Único. Não poderão ser parcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários:

- a) Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI);
b) Contribuição de Melhoria;
c) Alienação de Bens Imóveis.

SEÇÃO III APURAÇÃO DO VALOR A SER PARCELADO

Art. 4º O montante dos créditos tributários a serem parcelados será aquele apurado na data de assinatura do contrato de parcelamento.

Parágrafo Único. No caso de créditos, ou parte deles, terem sido parcelados em outra modalidade prevista por legislação anterior, não poderá ser feito parcelamento dentro do período vigente do REFS Municipal.

SEÇÃO IV ADESAO AO REFS MUNICIPAL

Art. 5º A adesão ao REFS Municipal far-se-á com a assinatura de contrato de parcelamento entre o contribuinte, ou seu representante legal, e o Setor de Fiscalização da Prefeitura do Município de Ourizona.

§ 1º A assinatura do contrato de parcelamento implicará o reconhecimento incondicional da infração ou crédito e configurará confissão extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos III e IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, sua inclusão no REFS Municipal implicará o encerramento do feito, por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, de recurso administrativo e de qualquer outro, bem assim a renúncia do direito sobre o crédito em que se funda a ação ou o pleito administrativo.

Art. 6º A adesão ao REFS Municipal está condicionada ao atendimento, pelo contribuinte, das seguintes condições:

- I - No caso de existência de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Expediente constituídos até o exercício anterior ao vigente, o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel deverá comprovar a adimplência no pagamento destes tributos constituídos no exercício vigente;
II - No caso de existência de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Expediente constituídos até o exercício anterior ao vigente, o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel deverá comprovar a adimplência no pagamento destes tributos constituídos no exercício vigente, exigência esta que poderá ser dispensada no caso de dação de imóvel em pagamento;
III - No caso de créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nas modalidades Fixo, Sociedade Civil e Estimado, e das taxas mencionadas no inciso V do artigo 3º desta Lei, o contribuinte deverá comprovar a adimplência no pagamento destes tributos lançados no exercício anterior ao vigente.

Parágrafo Único. Após a adesão ao programa REFS Municipal, a não observância de uma das condições estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo levará ao cancelamento do contrato.

SEÇÃO V CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento dos créditos tributários apurados na forma da Seção II desta Lei poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. O valor mínimo para cada será de: a) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para Pessoa Física; b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 8º Nos parcelamentos será utilizado as seguintes características:

- I - Para pagamentos em parcela única, os valores referentes a juros e multa em relação aos débitos terão desconto de 100% (cem por cento);
II - Para pagamentos em até 03 (três) parcelas, os valores referentes a juros e multa em relação aos débitos terão desconto de 80% (oitenta por cento);
III - Para pagamentos em mais de 3 (três) parcelas, os valores referentes a juros e multa em relação aos débitos terão desconto de 60% (sessenta por cento);
IV - O contribuinte deverá realizar o pagamento da primeira ou parcela única do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato de parcelamento;
V - Nos casos dos incisos I ao III, serão aplicados sobre as parcelas não pagas até a data do vencimento a multa e os juros de mora previstos na legislação tributária Municipal.

Art. 9º Será facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros e multa, se houver.

Art. 10. Admite-se pagamento, parcial ou total, mediante dação de imóveis localizados no território de Ourizona, de interesse da Municipalidade.

Parágrafo Único. O valor do imóvel será definido em laudo da Comissão de Avaliação do Município.

SEÇÃO VI CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 11. O contrato de parcelamento será cancelado pelo Setor de Fiscalização Municipal:

- I - Quando houver inadimplência no pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas;
II - Quando houver inadimplência em 1 (uma) parcela por mais de 90 (noventa) dias;
III - Quando, durante a vigência do contrato de parcelamento, não se verificarem as condições de adesão estipuladas na Seção III desta Lei.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer a hipótese prevista no caput deste artigo, iniciar-se-á o (ou dar-se-á continuidade ao) procedimento de cobrança executiva do débito.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Certidão Negativa a que se refere o artigo 205 do Código Tributário Nacional somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo Único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de direito, o Setor de Fiscalização Municipal expedirá Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal



Escola Municipal Doutor Narbal Oreste May - E.I.E.F. de Inajá fez uma alusão ao dia da Consciência Negra valorizando à Leitura

A ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NARBAL ORESTE MAY - E.I.E.F. DE INAJÁ PR FEZ UMA ALUSÃO AO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA VALORIZANDO À LEITURA. ATRAVÉS DE UM MURAL INTERATIVO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIA E LIVROS DE TEMAS AFRICANOS. OS ALUNOS VISITAVAM O MURAL ONDE O PROFESSOR RESPONSÁVEL POR CADA TURMA FAZIA UMA LEITURA DA HISTÓRIA DA ABAYOMI, UMA BONECA FEITA DE TIRAS DE PANO, CONTENDO A BIOGRAFIA DA IDEALIZADORA DA BONECA. E LEITURA DE ALGUMAS FRASES SOBRE O TEMA. APÓS OS ALUNOS ESTAVAM LIVRES PARA ESCOLHEREM SEUS EXEMPLARES DE LIVROS E FAZER A LEITURA. A HISTÓRIA CONTADA PELA PROFESSORA LUCIANE FOI: MENINA BONITA DO LAÇO DE FITA DA ESCRITORA ANA MARIA MACHADO.



Boneca feita de tiras de tecido



Mural interativo e livros



Essa história aconteceu há muito tempo atrás. Ela nos mostra como uma simples boneca, feita com muito amor, pode mudar para sempre a vida de alguém. Uma história fictícia".



Está é Lena idealizadora da boneca

Abayomi por Elba Lírian

Zaila, uma linda criança de pele negra, olhos marcantes e cabelos enroladinhos, mas enrolados que caracol, seu nome significa a feminina, ou seja: menina bela, doce, gentil, delicada. Zaila mora com sua família em uma aldeia lá na África, lugar maravilhoso que podemos encontrar árvores magníficas como baobá.

Brincar com os amigos, é uma das coisas que Zaila mais gosta de fazer. Eles brincam de queimada, pulam corda, balançam e sempre que podem aproveitam para admirar a natureza. Ficam quietinhos na savana, observando de longe animais incríveis como: girafas, zebras, elefantes e leões. A vida na tribo é encantadora, todos são muito felizes.

Zaila é tão feliz que se diverte até nos sonhos, mesmo dormindo dá cada gargalhada, mas infelizmente naquela tarde, a vida de toda a tribo iria mudar.

Homens desconhecidos chegaram na aldeia, eles

usavam roupas esquisitas, gritavam palavras estranhas, e ameaçavam todos que ali moravam. Adultos e crianças foram acudados e levados como prisioneiros em um navio. Já em alto mar estavam assustados, não compreendiam o que estava acontecendo. Não sabiam para iriam ser levados, o medo, o cansaço, a fome, foram massacrando toda à alegria.

Mesmo os dias de sol pareciam estar envolvidos em nuvens negras e a esperança foi dando lugar à tristeza.

Areta a mãe de Zaila ficou com o coração partido ao perceber que o brilho nos olhos de sua filha querida estava se esvaindo, mesmo arrasada, ela se encheu de força e coragem. Estava decidida a encontrar uma maneira de ver novamente o sorriso no rosto de sua pequena, com retalhos de tecido que rasgou de suas próprias roupas, Areta deu vários nós e fez uma linda boneca.

Parecia até magia de tão bela que ficou. A boneca re-



A diretora Rosalina Simões agradece a participação dos professores e alunos a alusão ao marco da nossa história.

cebeu o nome de Abayomi que significa "aquela que trás felicidade". Confiante que a Abayomi iria trazer felicidade para sua filha, Areta a colocou no porão do navio, no lugar onde Zaila dormia, e em seguida com o coração cheio de esperança ela suplicou.

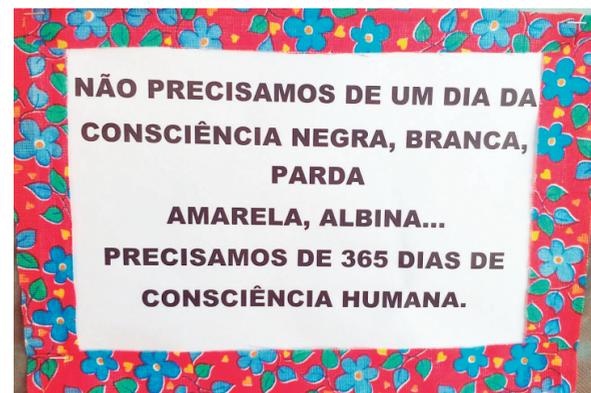
Abayomi, Abayomi por favor, faz o meu anjo sorrir, e o desejo sincero de uma

mãe amorosa foi atendido. Zaila encontrou a boneca, e tudo em volta ficou colorido. Não havia no mundo quem não se encantasse com seu belo sorriso.

E foi assim, uma simples boneca, nascida do amor, que trouxe coragem, ternura, vigor. Fez ressurgir sonhos, restaurou o brilho, e resgatou sorrisos.



Livros escolhidos para à leitura, referentes a cultura africana.



Projeto Diversidade Cultural Herança

Primeira onda de leituras diversificadas interessantes...! Quem vai pegar...!

MULHERES

Passado, presente e futuro, presença fatal e fundamental para iluminar alimentando cada povo a se formar. Pesquisando encontrei CINCO mulheres que abrilhantaram o poder da leitura que torna o conhecimento mais investigativo. Hipátia de Alexandria: É a primeira Matemática reconhecida pela história. Nasceu em 370 d.C. Contribuiu para a ciência inventando o Hidrômetro. Como professora era reconhecida por tratar seus alunos igualmente.

Katherine Johnson, matemática afro-americana é uma das personagens retratadas no filme *Estrelas além do tempo*, que resgatou a trajetória de cientistas negras que trabalharam na NASA durante a corrida espacial, na década de 1960. Ela foi responsável pelas contas que garantiram a ida e volta de astronautas ao espaço com segurança.

Seu pioneirismo na ciência foi incontestável apesar do preconceito

por ser mulher e negra!

Maria Laura Mouzinho Leite Lopes, primeira doutora em matemática do Brasil, foi também a primeira mulher a se tornar membro da Academia Brasileira de ciências, em 1951. Pernambucana, atuou na Universidade de Chicago, Universidade Federal do Rio de Janeiro e no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA) onde foi a primeira mulher a ministrar aulas de Geometria no curso de Engenharia. Maryam Mirzakhani, a iraniana foi a primeira mulher a receber a medalha FIELDS, em 2014. Ph.D. em matemática pela Universidade de Harvard, Maryam, inclusive inspirou a criação do Dia das Mulheres na Matemática, celebrado em seu aniversário, 12 de maio. Jo Boaler, professora de educação matemática de Stanford, criadora do Mentalidades Matemáticas e co-fundadora do Youcubed, vem revolucionando a maneira de ensinar a matéria dos números; usa métodos ainda pouco explorados nas aulas de matemática como Recursos Visuais. O município de Paranacity tem diversas mulheres guerreiras entre elas: a primeira enfermeira Inês Bochinnia, que cuidava com dedicação e destreza de seus pacientes para que se restabelecerem com segurança.

Raimunda Paula Galdino, batalhadora em busca de leis que se ajustassem aos anseios da população de Paranacity. Os dois últimos nomes contei com a colaboração do vereador Nenca.



Autora: Prof. Arlete de Faria Capelari

Santa Inês 60 anos

Santa Inês comemora **60 anos** de emancipação! A Prefeitura Municipal através do Prefeito **Bruno Luvisotto**, convida todos munícipes para uma noite de festa!

Feliz Aniversário **Santa Inês!!!**

SHOW COM A BANDA BRASIL 2020
Dia 03/12/2021 (Sexta Feira) às Horário: 21h30min

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 133/2021

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$=286.451,96 (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores e Excesso de Arrecadação da Receita.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1214 de 30 de novembro de 2021.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1196/2020 - LOA/2021, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$=151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
07.04 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0003.1.155 Aquisição de Veículo para Educação		
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
107 Salário-Educação	52.000,00	
0 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	
999 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	39.000,00	
SOMA		151.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos de **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** no valor de R\$=151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), será oriundos recursos dos seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

4 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
04.01 DIVISÃO DE TESOURARIA		
28.843.0002.0.102 Garantir compromissos com encargos da Dívida Pública		
3.2.90.21.00.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
0 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
0 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
0 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	
4.6.90.91.00.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
0 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	
99.999.0002.9.129 Reserva de Contingência		
9.9.99.99.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA		
999 Reserva de Contingência	39.000,00	
SOMA		151.000,00

Artigo 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1196/2020 - LOA/2021, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor R\$=85.451,96 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, no valor de, destinado a seguinte dotação orçamentária:

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
07.04 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0003.1.155 Aquisição de Veículo para Educação		
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3107 Salário Educação - Exercícios Anterior	85.451,96	
SOMA		85.451,96

Artigo 4º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$=85.451,96 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), será utilizado recursos oriundos de **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, das seguintes fontes de recurso:

3107 Salário Educação - Exercícios Anterior	85.451,96
SOMA	85.451,96

Artigo 5º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1196/2020 - LOA/2021, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais) por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA**, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
07.04 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0003.1.155 Aquisição de Veículo para Educação		
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00	
SOMA		50.000,00

Artigo 6º - Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais), será utilizado recursos oriundos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA**, da seguinte fonte de recurso:

104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
SOMA	50.000,00

Artigo 7º Fica incluído na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021 os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais de Cronograma de Desembolso:			
Meses 2021	Fonte: 104	Fonte: 3107	Valor Total
	Valor R\$	Valor R\$	R\$
Dezembro	50.000,00	85.451,96	135.451,96
SOMA	50.000,00	85.451,96	135.451,96

Alteração Adicional das Cotas de Receita:		
Meses 2021	Fonte: 104	Valor R\$
Dezembro		50.000,00
SOMA		50.000,00

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uniflor, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.214/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor Lei nº 1196/2020, inclui ações no PPA Lei nº. 1133/2018, e inclui metas na LDO Lei nº. 1195/2019 e dá outras providências.

EU, JOSÉ BASSI NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR - ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER A TODOS QUE A CÂMARA DE VEREDORES APROVOU, E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 1196/2020 - LOA/2021, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$=151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
07.04 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0003.1.155 Aquisição de Veículo para Educação		
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
107 Salário-Educação	52.000,00	
0 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	
999 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	39.000,00	
SOMA		151.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos de **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** no valor de R\$=151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), será oriundos recursos dos seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

4 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS		
04.01 DIVISÃO DE TESOURARIA		
28.843.0002.0.102 Garantir compromissos com encargos da Dívida Pública		
3.2.90.21.00.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
0 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
0 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
0 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	
4.6.90.91.00.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
0 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	
99.999.0002.9.129 Reserva de Contingência		
9.9.99.99.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA		
999 Reserva de Contingência	39.000,00	
SOMA		151.000,00

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 1196/2020 - LOA/2021, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor R\$=85.451,96 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) por **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, no valor de, destinado a seguinte dotação orçamentária:

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
07.04 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0003.1.155 Aquisição de Veículo para Educação		
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3107 Salário Educação - Exercícios Anterior	85.451,96	
SOMA		85.451,96

Artigo 4º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$=85.451,96 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), será utilizado recursos oriundos de **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**, das seguintes fontes de recurso:

3107 Salário Educação - Exercícios Anterior	85.451,96
SOMA	85.451,96

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Lei nº 1196/2020 - LOA/2021, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais) por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA**, para cobertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim descrita:

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
07.04 DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
12.361.0003.1.155 Aquisição de Veículo para Educação		
4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00	
SOMA		50.000,00

Artigo 6º - Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$=50.000,00 (cinquenta mil reais), será utilizado recursos oriundos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA**, da seguinte fonte de recurso:

104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
SOMA	50.000,00

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir no cronograma das prioridades e metas do Plano Plurianual PPA 2018-2021 Lei nº. 1133/2018, à seguinte Ação orçamentária vinculada ao Programa de Governo nº. 0003 - **Educação Igual para Todos:**

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtde.	Valor (R\$)
0003	155	Aquisição de Veículo para Educação	Quant	2021	01	286.451,96

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte ação, ao Anexo I - Projetos e Atividades, e Metas Fiscais, da Lei nº. 1195/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, na forma abaixo descrita:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	Nome	Valor
07	004	12	361	0003	Aquisição de Veículo para Educação.	286.451,96

Artigo 9º - Está Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uniflor, 30 de novembro de 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215/2021.

SÚMULA: INSTITUI A TAXA AMBIENTAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, JOSÉ BASSI NETO sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Taxa Ambiental Municipal, que tem como Fato Gerador o exercício regular do controle e Poderes Policiais da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ou de autorização ambiental, de empreendimentos, obras ou atividades no âmbito do Município de Uniflor/PR, considerados efetivamente potencialmente causadores de poluição local, bem como, demais serviços ambientais, tais como emissão de Certidões, Dispensas, cópias de processos, projetos ou documentos, segundas vias de documentos e licenças, elaboração de Laudos, Pareceres e Informações técnicas, análises técnicas, vistorias e Inspeções de natureza ambiental local.

§ 1º São considerados sujeitos passivos da Taxa Ambiental Municipal todas as pessoas físicas ou jurídicas que necessitem dos serviços descritos nesta Lei.

§ 2º O pagamento da Taxa Ambiental Municipal não será exigido dos órgãos da administração direta Municipal, de suas autarquias e fundações, bem como, quando o pedido de Informação Técnica, Laudo ou vistoria, se der a pedido do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou Defensoria Pública.

§ 3º O lançamento e a cobrança da Taxa Ambiental Municipal será realizado de forma direta pelo Município, permitida a arrecadação, fiscalização e cobrança da Taxa Ambiental Municipal através de Consórcio Público, desde que os serviços públicos geradores da obrigação sejam prestados pelo mesmo.

Art. 2º Poderão ser dispensados da cobrança da taxa ambiental municipal de que trata esta Lei Complementar, a critério da autoridade ambiental municipal, procedimento administrativo próprio e com ratificação do Prefeito municipal:

I - empreendimentos ou atividades consideradas de utilidade pública ou interesse social, a cargo de Entidades, Associações ou demais Organizações sem fins lucrativos;

II - pedidos de vistoria ou Certidões, Declarações, Laudos, Pareceres e inclusive Autorizações Ambientais ou Florestais específicas, exclusivamente a pessoas físicas, para garantia de direitos, desde que comprovada situação de hipossuficiência;

III - outras situações contidas em legislação esparsa.

Parágrafo único. A comprovação de hipossuficiência de que trata o inciso II deste artigo, se dará com o comprovante de inscrição do interessado nos programas sociais do governo federal, estadual e/ou municipal ou com Laudo emitido pela Secretária responsável do Município, atestando esta condição.

Art. 3º A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço público prestado pela Administração direta ou indireta municipal, inclusive, através de Consórcio Público para esta finalidade, considerando-se as análises técnicas de Projetos, Estudos, Laudos, Relatórios e demais documentos congêneres, as inspeções e vistorias in loco, a elaboração de Pareceres e Laudos técnicos e a emissão de Licenças, Autorizações ou Dispensa, conforme valores e fórmula de cálculo disposto na tabela anexa e/ou outras que a venham substituir ou acrescentar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente, todo mês de janeiro, mediante ato do Chefe do Poder Executivo com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha substituí-lo, com base nos últimos 12 meses.

Art. 4º As licenças e autorizações ambientais emitidas pelo órgão ou entidade municipal competente ou, por Consórcio público de que este faça parte, referente às atividades ambientais de sua competência ou que lhe forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA ou por outros atos ou instrumentos de Órgão/Entidade Ambiental Estadual ou Federal, são:

- I** - Licença Prévia - LP;
- II** - Licença de Instalação (LI) e sua respectiva Renovação (RLI);
- III** - Licença de Operação (LO) e sua respectiva Renovação (RLO);
- IV** - Licença Ambiental Simplificada - LAS e suas respectivas renovações;
- V** - Licença Ambiental Unificada - LAU e suas respectivas renovações;
- VI** - Licença Ambiental de Regularização;
- VII** - Licença Ambiental de Ampliação;
- VIII** - Autorização Ambiental - AA;
- IX** - Autorização de Intervenção Florestal - AIF;

Art. 5º Os serviços ambientais que também dependerem do pagamento da taxa ambiental municipal são:

- I** - Vistorias técnicas ou fiscais para fins de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental;
- II** - Análise de Estudos, Projetos e Laudos Ambientais;
- III** - Emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- V** - Emissão de Certidão Negativa de Débito Ambiental junto ao Município;
- VI** - Emissão de Permissões, Outorgas, Registros ou outras compreendidas entre as estabelecidas no art. 3º desta Lei Complementar, desde que sejam de competência municipal e refiram-se a questões ambientais;
- VII** - Inspeção Florestal não decorrente de processos/pedidos de licenciamento, autorização ou dispensa;
- VIII** - Inspeção/vistoria em obra, empreendimento, atividade ou imóvel, a requerimento do interessado, para fins ambientais, diverso do previsto no inciso I deste artigo.
- IX** - Emissão de Laudos, Pareceres ou Informação Técnica decorrentes de processo de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental;
- X** - Emissão de Laudos, Pareceres ou Informação Técnica, não decorrente de processo de licenciamento, autorização ou dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 6º Para o lançamento da Taxa Ambiental municipal serão considerados:

- I** - no caso de processos de licenciamento e Autorizações ambientais, o custo do serviço de análise dos Estudos, Projetos, Laudos e documentos exigidos em cada caso, mais o custo da vistoria e da emissão do documento de Licença/Autorização, ainda que negativo;
- II** - no caso de emissão de Certidões e Declarações, inclusive a de Dispensa, o custo da vistoria técnica, se houver, mais o custo pela emissão do documento, ainda que negativo;
- III** - no caso de vistorias ambientais e inspeções florestais para fins diversos do processo de licenciamento, autorização ambiental ou emissão de Declaração de Dispensa, o custo da vistoria, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar e a elaboração do Laudo ou Parecer técnico;
- IV** - No caso de análise técnica de Projetos, Estudos, Laudos ambientais, para fins diversos do Licenciamento, Autorização ou Dispensa Ambiental, o custo do serviço de análise técnica estabelecido para cada tipo de Estudo, Projeto ou Laudo, considerando a quantidade de análises feitas no mesmo documento e a quantidade de técnicos envolvidos na análise, mais o custo da realização de vistoria in loco, se houver.
- V** - no caso de cópias de processos de Licenciamento, Autorizações ou Dispensas, de Infrações Administrativas ou outros de natureza ambiental, o custo da impressão ou da fotocópia de cada página.
- VI** - no caso de segunda via de Laudos, Pareceres, Licenças, Autorizações, Certidões ou outros documentos similares, o custo da impressão ou fotocópia do documento, conforme o caso.

§ 1º. A taxa ambiental municipal é devida no ato do protocolo do requerimento do serviço ambiental pelo interessado e sem a comprovação de pagamento da mesma, o requerimento não será protocolado.

§ 2º. O prazo para recolhimento será o constante no documento de arrecadação.

§ 3º. A taxa ambiental municipal será lançada com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente e não será restituída ou reaproveitada em outros processos, por ato decorrente de erro do Requerente ou de quem o representa.

§ 4º. No caso de ser necessária a avaliação de projetos complementares, reanálise de Projetos, Estudos, Laudos, Relatórios e/ou vistorias complementares, será devido o pagamento de taxa complementar, de acordo com planilha de serviços elaborada pelo técnico responsável, no ato de emissão da Licença, sendo que esta ficará condicionada ao pagamento da taxa complementar.

§ 5º. Fica dispensado o pagamento de taxas relacionadas a extração de cópia de processos, de documentos ou de pedidos de segunda via quando a resposta ao requerimento se der através de sistema web/ou-line.

Art. 7º A taxa ambiental municipal, será calculada de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas contidas no Anexo Único desta lei complementar.

§ 1º. Os critérios de cálculo da taxa ambiental municipal variam, quando se tratar de processo de licenciamento, autorização ou dispensa ambiental conforme o porte e o potencial poluidor do empreendimento, atividade ou obra objeto do Requerimento.

§ 2º. Os parâmetros para definição do porte e do potencial poluidor de que trata o § 1º deste artigo estão definidos no Anexo único desta lei complementar.

§ 3º. Para fins de fixação do valor da taxa de vistoria de empreendimentos imobiliários, das autorizações ambientais para movimentação de terra, depósito de resíduo da construção civil e demolição, manutenção de estradas rurais, da autorização de intervenção florestal, das atividades agropecuárias, silviculturais, de saneamento e infraestrutura e dos empreendimentos de comércio ou serviços licenciados na fase de concepção ou localização, independentemente da modalidade do processo, além da sempre a área total do imóvel objeto de análise, nos termos do estabelecido nas Tabelas III, IV e V do Anexo único desta Lei complementar, conforme o caso.

§ 4º. Caso, durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações para enquadramento do requerimento, nos termos do estabelecido no § 1º deste artigo, prestadas pelo requerente ou seu representante legal, são falsas, omissas ou errôneas, será lançada de ofício a diferença da Taxa Ambiental, para recolhimento em prazo estabelecido em regulamento específico, sob pena de arquivamento do processo, além da aplicação das medidas cabíveis quanto a responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo fato.

§ 5º. Caso o lançamento da taxa, devido ao tipo de Requerimento ou insuficiência de dados/informações, não seja possível preliminarmente, poderá ser feito após a realização do trabalho, porém, a emissão de documento de resposta, fica condicionada a comprovação do recolhimento da mesma.

Art. 8º O produto da receita da taxa ambiental municipal será revertido ao Departamento Municipal de Meio Ambiente de Uniflor.

Art. 9º Aplica-se à Taxa prevista na presente lei complementar, no que couber, a legislação tributária do Município de Uniflor/PR.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uniflor, 30 de Novembro de 2021.

José Bassi Neto
-Prefeito Municipal-





Prefeitura de Santo Inácio realiza 2ª Conferência do Plano Municipal de Educação

O EVENTO DISCUTIU PLANOS E METAS PARA A ÁREA

Na última quarta-feira (24) foi realizada a 2ª Conferência do Plano Municipal de Educação em Santo Inácio. O objetivo foi proporcionar um momento de estudo e reflexão aos profissionais da área.

"A conferência é um marco importante, pois dá as diretrizes das escolas para os próximos anos. É também um momento de preparação para as outras áreas, para fortalecer o trabalho em rede, buscando resolver todos os problemas educacionais", disse a prefeita de Santo Inácio, Dra. Geny Violatto.

A Conferência Municipal de Educação ocorre a cada quatro anos. O debate educacional contribui para os Planos Nacional e Municipal de Educação, analisando e avaliando as metas para o futuro.

"Essa conferência é uma vitória para nós. É de grande valia para todos os profissionais da Educação, agregando qualidade de ensino para as nossas crianças", afirmou a secretária municipal de Educação e Cultura, Silvana Andrade da Silva Aquino.

O evento trouxe aos participantes as palestras: Cenário sobre as metas no Brasil e no Estado; Inclusão, equidade



e qualidade: compromisso com o futuro da educação brasileira.

"É fundamental pensar na Educação do futuro, melhorar a prática pedagógica, além de colocar os profissionais em uma situação de pesquisa e estudo. Conseguimos mobilizá-los para que pensem na Educação de uma forma diferente", explicou a professora e palestrante, Gilmar da Silva.

Além das palestras, foram promovidos debate e votação sobre os aspectos referentes

à Educação Municipal, proporcionando aos profissionais entrarem em consenso que beneficia o ensino.

"Os eixos e metas foram muito bem explicados. Espero que todos os projetos se concretizem e a qualidade da Educação melhore ainda mais. Foi uma ótima conferência e muito agregadora", disse a monitora infantil, Maria de Lurdes Ferreira.

Representantes do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Maringá, o assessor da diretoria da Associação

dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep), professores, autoridades municipais, equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e agentes da Vigilância Sanitária estiveram presentes.

"Esse é um momento essencial para a Educação do município. São momentos como este que saem novas propostas de políticas públicas para a Educação", ressaltou a técnica pedagógica do NRE, Priscila Tencati. Por Ingrid Tomimitsu



Itaguajé completou 67 anos nesta terça, dia 30

Considerada referência no Turismo, devido ao seu potente histórico de ser a cidade que produziu o primeiro Livro no Brasil, o município de Itaguajé completou 67 anos de emancipação político-administrativa nesta terça-feira, dia 30 novembro, feriado municipal.

A exemplo de 2020, o Prefeito Juninho Noletto em parceria com os vereadores não realizaram programação festiva de grande porte devido à pandemia da Covid 19, mas realizaram pequenas atividades descentralizadas em vários pontos da cidade, antevendo ao feriado municipal.

Assim, nesse domingo (28) foi realizado vários eventos esportivos no município, organizado pela prefeitura municipal e seus funcionários, Rafael Machado diretor de esportes do município esteve à frente na organização dos eventos, como o Torneio de Futsal que teve a ajuda do professor Criscimar e Marcos, com entrega de medalhas para todas as crianças da escolinha de futebol do município mais de 100 crianças treinadas pelo professores Agnaldo e Gilberto, já as demais competições como o Torneio de Truco organizado por Gustavo Ramalho e o Torneio de Sinuca organizado pelo Marquinho, se desenvolveram de forma respeitando os cuidados com a saúde, ditados pela Secretaria de Saúde Municipal, muito embora a vacinação tenha atingido uma considerável cobertura no município.



Equipe Campeã jogando com Rafael Machado, Weleson, Caio, Pedrinho, Artur, Marcos, Venicio, Hugo, Diego e Vereador Vilinha



Segundo lugar formou-se com: Rafael Machado, Gilberto, Crismar, Kinbal, Taina, Iuri, Alexandre, Rian, Felipe, Giuberto, Sobrinho e Matias



Terceiro lugar foi: Rafael Machado, Criscimar, Mateus Lucas, Joao, Hugo, Silvano, Sidney, Jean, Vitor, Irineu e Mateus Francisco



SINUCA | Primeiro lugar troféu e R\$ 1.000,00, Renan da cidade de Pirapozinho SP, Segundo lugar troféu e R\$ 600,00, Coruja de Itaguajé, Terceiro lugar troféu e R\$ 400,00, Jhon de Itaguajé



TRUCO | Primeiro lugar troféu e R\$ 650,00, Rone e Marcos de Nova Esperança, Segundo lugar troféu e R\$ 300,00, Gustavo e Nego de Itaguajé, Terceiro lugar troféu e R\$ 200,00, Rony e Peroba de Itaguajé, Parabéns a todos que participaram e aos ganhadores! Um evento que teve a organização do diretor de esportes municipal Rafael Machado, com apoio da Prefeitura de Itaguajé

SANTO INÁCIO

CMEI Bom Pastor inaugura playground para alunos



Os novos brinquedos proporcionam momentos de diversão para as crianças



O Centro Municipal de Educação Infantil Bom Pastor, em Santo Inácio, instalou um playground para os alunos da instituição. O parque, que foi inaugurado na quarta-feira (24), está proporcionando às crianças momentos de diversão e interação, além de ser uma grande conquista para a Educação Infantil.

"A aquisição do parquinho para o CMEI Bom Pastor, veio para somar e contribuir para a formação dos alunos. O espaço ficou mais

atraente e incentivador para que as crianças tenham prazer em ficar em um ambiente acolhedor", ressaltou a prefeita de Santo Inácio, Dra. Geny Violatto.

O projeto de ter um parque que se adaptasse aos alunos, principalmente na faixa etária atendida (0 a 4 anos), surgiu das profissionais da Educação Infantil, que viram essa necessidade na escola.

"Essa conquista foi muito importante para nós. As crianças podem vivenciar novas experiências de aprendizagem, interagir

e se desenvolverem através da ludicidade. O nosso trabalho com esse parque visa o bem-estar da criança e seu desenvolvimento psicomotor", explica a diretora Adriana Martha Carneiro.

Cerca de 160 crianças, que estudam em período integral, podem utilizar os brinquedos. O novo parquinho conta com nove torres com circuitos, tobogãs, "cama de gato", balanços e escorregador. Antes da instalação dos novos brinquedos, os alunos contavam apenas com balanços e um quadrado de areia.

"Para nós está sendo ótimo. Está beneficiando as crianças e vai ajudar muito no desenvolvimento delas", ressaltou a professora, Edileusa Pereira.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Prefeitura deram todo o apoio para a construção do parque. De acordo com a secretária de Educação, Silvana Andrade da Silva Aquino, a instalação do parque era um desejo antigo para ajudar no desenvolvimento das crianças.

"Esse parque é essencial para a Educação Infantil. Muitos tentaram, mas não conseguiram. A prefeita prometeu e cumpriu! Para as crianças têm um benefício muito grande, pois precisam do lúdico, além da recreação e interação entre elas. Podemos fazer a diferença na Educação e estamos fazendo." Por Ingrid Tomimitsu



Equipe do CREAS de Inajá realiza campanha pela Eliminação da Violência contra a Mulher



O mês de novembro é marcado pela campanha da “Não Violência contra as Mulheres”. No ano 2000, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU adotou o dia 25 de novembro como “Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher”. A equipe multidiscipli-

plinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de Inajá-Paraná, composta pelo Assistente Social Douglas Josimar Aguiar, a Psicóloga Andreia Alves Consoli e a Advogada Elisiane Moreira Dutra, coordenou durante esse mês, diversas ações com o objetivo de orientar e

conscientizar jovens, profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social, autoridades municipais e população em geral, sobre como ocorre o ciclo de violência contra as mulheres.

A equipe do CREAS frisou o papel que cada cidadão tem no contexto da violência, sendo necessário uma desconstrução social e individual para que o combate a violência contra as mu-

lheres seja realmente efetivo e da importância de ser relatado através de denúncia. Em sessão na Câmara Municipal defenderam a necessidade de políticas públicas voltadas para os direitos e amparo as mulheres vítimas de violência do município, que apesar de ser pequeno, infelizmente tem um índice altíssimo de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Roda de conversa com os profissionais da Unidade Básica de Saúde e Estratégia Saúde da Família



Palestra com os alunos da Escola Estadual Padre Anchieta



Roda de conversa com os profissionais da Escola Estadual Padre Anchieta



Roda de conversa com os profissionais do Hospital Municipal Espírito Santo.



Roda de conversa com os profissionais do setor de Assistência Social.



Palestra com os alunos do Colégio Estadual Barão do Rio Branco.



Roda de conversa com os profissionais do Colégio Estadual Barão do Rio Branco.



Roda de conversa com os profissionais do Barracão Municipal



Fala na Câmara Municipal.



Roda de conversa com os profissionais da Prefeitura Municipal.



Roda de conversa com os profissionais da Escola Municipal Dr. Narbal Orestes May.

Apresentação Sebrae/PR na Câmara de Itaguajé

Estiveram na Câmara Municipal de Itaguajé, no dia 26/11, Marcelo Higino (Técnico Sebrae) e Luiz Carlos da Silva (Gerente Regional), ambos do Sebrae/PR, para apresentar proposta de parceria com o Município de Itaguajé, objetivando a implantação da “Sala do Empreendedor” e o programa “Jovens Empreendedores Primeiros Passos”, relativos ao projeto “Sebrae Mais Próximo”.

A Sala do Empreendedor é uma iniciativa do Sebrae/PR, em conjunto com os municípios, que objetiva apoiar a abertura e gestão de micros e pequenas empresas, de forma a incrementar a economia local.

Para realizar a gestão dessa nova iniciativa da Prefeitura de Itaguajé, foi escolhido o Diretor Administrativo Flávio Mendes, em função de sua capacitação. O Flávio é formado em Administração de Empresas, com MBA em Gestão de Projetos pela FGV



e curso executivo de Empreendedorismo na Babson College, nos Estados Unidos, referência mundial no assunto, possuindo 20 anos de experiência em gestão de ambientes administrativos, financeiros, tecnológicos e de processos organizacionais.

Já o programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, tem como objetivo apoiar crianças a desenvolverem um espírito empreendedor desde cedo. Como esse projeto tem o envolvimento dos profissionais da edu-



cação, os resultados tem sido significativos.

Estavam presentes o Prefeito Juninho, Vice-



prefeito Miguel Adauto, Secretário Cleber Monfré (Administração e Fazenda), Diretor Flávio Mendes

(Administração), Secretária Fabiana Malezan (Saúde), Presidente da Câmara Nivaldo dos Santos e

os Vereadores Elenice de Oliveira, José Brites, José Bonfim e Ayres Bertazzo, além dos empresários Udeni dos Santos e Adriana dos Santos.

Representando a área da Educação a diretora Daiana Bertazzo (escola Fábio Dias), diretora Naiara dos Santos (Centro Municipal de Educação Infantil) e a assistente social Yrian do Nascimento, as quais receberam um material do Sebrae relacionado ao tema.

Certamente a adoção dessas duas iniciativas trará ao Município de Itaguajé um diferencial sobre o tema Empreendedorismo, tanto em relação àqueles que já empreendem quanto à formação dos futuros empreendedores.

O Prefeito Juninho agradeceu a todos os presentes pelo apoio a esses projetos e informou sobre seu comprometimento em relação a eles, de forma a persistentemente alcançar os resultados esperados.

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2021

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021

Câmara Municipal de Flórida ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 015/2021. SÚMULA: Designar Comissão de Licitação para o mês de dezembro de 2021 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000

Classificação Preliminar da Prova de Títulos e Tempo de Serviço - PSS 011/2021 MÉDICO CLÍNICO GERAL

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - CMDI Estado do Paraná Avenida Victorely, nº 360, Centro - Telefone: (44) 3342-1069

ATA Nº 001/2021. Aos Vinte e três de Fevereiro de 2021 em uma das salas do CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Paranapoema...

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 387-387/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 40/2021

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: LIGA DE FUTEBOL DE NOVA ESPERANÇA, sediada na Rua Professor Laertes Munhoz, s/nº, na cidade de Nova Esperança...

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Rows include JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO - 1 ARBITRO, 2 ASSISTENTES E 1 MESARIO.

VALOR TOTAL DA ATA: 50.175,00 (cinquenta mil cento e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.006.27.812.0033.2.248.3.3.90.32.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED 313

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 388-388/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 41/2021

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: PARANAPOEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, sediada na Avenida Paranapanema, nº 620, na cidade de Paranapoema...

Table with 4 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Rows include Cesta Básica composta de: 01 pct. achocolatado em pó (400g), 01 pcte de açúcar cristal de 5kg...

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.32.00.0 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA RED 476

Prefeitura Municipal de Paranapoema Estado do Paraná CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 389-389/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 41/2021

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 110.100,00 (cento e dez mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.32.00.0 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA RED 476

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

PORTARIANº 129/2021 O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

PORTARIANº 130/2021 O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

PORTARIANº 131/2021 O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

PORTARIANº 132/2021 O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

PORTARIANº 133/2021 O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 243-1157

PORTARIA Nº 134/2021 O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei...



DECRETO Nº 167/2021 de 30 de novembro de 2021.

NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DA CÂMARA INTERSECTORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN.

O Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal nº 2.073/2015 e Decreto Municipal 25/2018.

DECRETA: Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

1 - Secretária Municipal de Saúde Clóvis Clely Barbosa

2 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte Mirley Cristiane Martins Bertoni

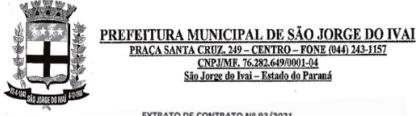
3 - Secretária Municipal de Obras Serviços Urbanos Agrícola e Meio Ambiente Valdemar Cactano

4 - Secretária Municipal da Criança e Desenvolvimento Social Camila Salomão Barreto Cocco

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Paranacity, 30 de novembro de 2021.

Waldeimar Naves Cocco Júnior Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2021

CONTRATO Nº 93/2021 PROCESSO Nº 139/2021

REFERÊNCIA: Pregão Presencial Nº 54/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: A. ALVES TRANSPORT E TURISMO LTDA, CNPJ: 08.348.422/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, AFIM DE PROPORCIONAR A VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 115.455,00 (Cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

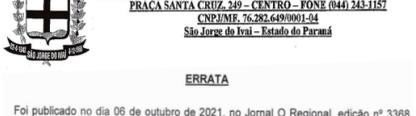
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.02.12.361.0013.2.053 Manutenção do Ensino Fundamental

33.903.00.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação.

FORO: Comarca de Mandaguáçu - Estado do Paraná.

DATA: 30 de novembro de 2021.



ERRATA

Foi publicado no dia 06 de outubro de 2021, no Jornal O Regional, edição nº 3368 página 09, o ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REFERENTE A DISPENSA Nº 49/2021.

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: LEONARDO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICA EIRELI, CNPJ 25.146.990/0001-00

LEIA-SE:

EMPRESA: LEONARDO COMERCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICA EIRELI, CNPJ 01.812.575/0001-71.

São Jorge do Ivaí, 29 de novembro de 2021.



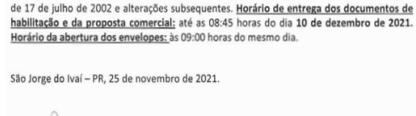
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, em São Jorge do Ivaí - Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 56/2021 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para a formação de AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS DESTINADOS AO ACERVO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ - PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital de Pregão Presencial nº 56/2021 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.msivai.pr.gov.br que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as 08:45 horas do dia 10 de dezembro de 2021. Horário da abertura dos envelopes: às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Ivaí - PR, 25 de novembro de 2021.

Marceli Lopes da Silva PREGOEIRA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2021

DERIVADO DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 109/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: JOÃO ROBERTO BATISTA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS.

VALOR: R\$ 124.433,00 (Cento e vinte quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais)

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) meses, a partir da assinatura do contrato.

DATA: 24/11/2021.

Colorado, 30 de novembro de 2021

Decreto Nº 421/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTS.80, LETRA "A", C/C ART. 56, INCISOS I, DA LOM E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a comissão de elevação de nível dos Servidores Públicos do Município de Colorado, para o ano de 2021, conforme nível do Estatuto Próprio da lei complementar nº 002/2013, art.25, § 3º.

Nome Nome Cargo Atribuição

Thiago Manzano Rodrigues Agente Operacionais Serv. Presidente

Iara Alves de Oliveira Rocco Agente Administrativo Oficial Membro

Pedro do Carmo Ferrari Sec. Administração Membro

Fabio Henrique Nacamura Tec. Informática Membro

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado, 30 de novembro de 2021

Marcos José Constanter de Mello Prefeito Municipal



DECRETO Nº 002/2021 de 4 de Novembro de 2021

Alme Orlando additional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado no corrente exercício Crédo no valor de R\$ 528.074,43 para as seguintes dotações/orçamentárias:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - BEEP

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

12.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

13.02 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICIOS PUBLICOS

14.02 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.03 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICIOS PUBLICOS

14.05 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICIOS PUBLICOS

14.07 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.08 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.09 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.10 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.11 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.12 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.13 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.14 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.15 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.16 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.17 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.18 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.19 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.20 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.21 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.22 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.23 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.24 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.25 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.26 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.27 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.28 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.29 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.30 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.31 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.32 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.33 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.34 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.35 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.36 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.37 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.38 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.39 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.40 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.41 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.42 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.43 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.44 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.45 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.46 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.47 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.48 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.49 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.50 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.51 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.52 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.53 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.54 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.55 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.56 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.57 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.58 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.59 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

14.60 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 18, 19, and 20.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

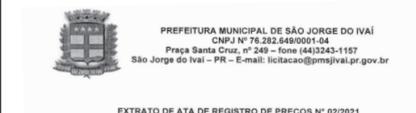
Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 12 and 13.

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$139.699,00 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 75.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado pelo Sr. Excecionário Senhor Prefeito, AGNALDO CARVALHO OLIVEIRA, considerando o julgamento do Pregão de Pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar as preças das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação estabelecida no Edital, respeitando as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS A ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL INFANTIL MONTEIRO LOBATO, CENTRO COMUNITARIO E EDUCACIONAL PAULO VOLPE E OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS: 2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições oferecidas pelo fornecedor são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ATA, ficou qualificada a seguinte empresa:

FORNECEDOR: JZ PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.082.420/0001-81, com endereço na Avenida Dr. Alexandre Figueiredo, nº 1208, Bairro Maringá, Estado do Paraná, representada pelo Sr. Márcio Andreoli, inscrito no RG nº 0.048.102-4 e CPF. 851.438.479-15.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 9 and 10.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

Table with 5 columns: Item, Unid, Qtd, Descrição, Valor unit, Total. Rows include items 10 and 11.

TOTAL DO FORNECEDOR: R\$104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO CONTRATO Nº 1451-1081/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à RUA Dr. José Cândido Marley, 216, centro, nesta cidade de PARANAPOEMA - Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SIDNEI FRAZATTO, portador da CI/RG nº 784303 - SSP/PR e inscrito no CPF/ME nº 079.765.939-00.

CONTRATADO: PRIARTS - PRISCILLA DA SILVA 061.522.349-48, inscrita no CNPJ sob nº 26.326.367/0001-93, localizada na Rua Estelita, nº 358, - Centro 87680-000, Paranaipoema-PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE DECORAÇÕES DE NATAL EM MATERIAL RECICLÁVEL E MADEIRA.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, após a assinatura do respectivo contrato.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

Red. 302.06.006.13.392.0032.2.2473.3.90.390.0.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Paranaipoema, 19 de novembro de 2021.

Sidnei Frazatto
SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prisilla da Silva
PRIARTS - PRISCILLA DA SILVA 061.522.349-48
CNPJ sob nº 26.326.367/0001-93



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 30/2021

TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

Ratifico o termo de Dispensa de licitação nº 20/2021, retro apresentado cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente ordinário para o Poder Legislativo para o bom desenvolvimento das atividades legislativas, contábeis, jurídicas e daquelas pertinentes aos demais setores que desses materiais necessitem, mencionados na autorização de licitação nº 30/2021, e homologo-o nos termos da lei federal nº 8.666/93, de modo que seja realizada a aquisição direta com a L.F. CORREA-GRÁFICA.

Colorado, 29 de novembro de 2021.

Francisco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Colorado



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 30/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 30/2021
MODALIDADE/NÚMERO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93

CONTRATADA: L. F. CORREA - GRÁFICA, inscrita no CNPJ, sob nº 04.400.137/0001-94, com sede em Colorado /PR, na Rua São Paulo, nº 414 - Centro.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colorado.

OBJETO: a aquisição de materiais de expediente ordinário para o Poder Legislativo, totalizando assim a quantia de R\$ 2.890,00 (Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais).
VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/2021.
VALOR: R\$ 2.890,00 (Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais).

ORGÃO: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE: 001 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNCIONAL: 01.001.01.031.0001.2000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
DESPESA: 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DETALHAMENTO: 33.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE.

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021
FORO: Comarca de Colorado, Estado do Paraná

Colorado, 29 de novembro de 2021.

Francisco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Colorado



CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Rua Bela Vista, 229 - Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP: 87170-000 e-mail: ourizona@cmco.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro a dispensa da licitação, com fundamento no caput do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico respectivo, constante do processo em epígrafe, a contratação da empresa PL PRINT CARTUCHOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 25.343.378/0001-19, com sede no Município de Maringá/PR, a Avenida Americo Belay, 1158, sala 05, Parque das Grevileas, no valor total de R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais), referente contratação de empresa para aquisição de toner para as impressoras da Câmara Municipal de Ourizona, tudo em conformidade com os documentos que instruem este procedimento.

Face ao disposto no Artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicação.

Ourizona, 22 de novembro de 2021.

Cristiano Mitsuo Noguti
Diretor de Departamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de CRISTIANO MITSUO NOGUTI, do Departamento Administrativo, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Ourizona, 22 de novembro de 2021.

Rosa Meire da Silva Martins
Presidente da Câmara Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 009/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR

CONTRATADA: PL PRINT CARTUCHOS EIRELI

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de toners para as impressoras da Câmara Municipal.

Valor Total: R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais).

Foro: Comarca de Mandaguçu/PR

Ourizona, 22 de novembro de 2021.

Rosa Meire da Silva Martins
ROSA MEIRE DA SILVA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Ourizona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.391/0001-39
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 - 81440-000 / PARANACITY-PR
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 164/2021

Data: 30 de novembro de 2021

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para aquisição de um servidor mestre para a rede de dados da sede do executivo municipal e das outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Parancity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.460 de 30/11/2021,

DECRETA:

Artigo 1º. - Abre crédito adicional especial no orçamento vigente, no departamento de administração para aquisição de um servidor mestre para a rede de dados da sede do executivo municipal no valor aproximado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Includes items like SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64) no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme descrição abaixo:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. SUPERÁVIT DE RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - 31501 R\$ 7.500,00

Artigo 3º. - Fica aberto meta e prioridade na Lei Municipal nº. 2.223 de 11.12.2017, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2021 - Valor. 0003 / 05 / 02 2.008 - Manutenção dos serviços de administração R\$ 7.500,00

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2021 - Valor. 0003 / 05 / 02 Manutenção dos serviços de administração R\$ 7.500,00

Artigo 4º. - Inclui Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.368/2019 de 26.05.2020 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with 5 columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira R\$, Recurso. Includes SUPERÁVIT DE RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - 31501

Artigo 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Parancity - Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 165/2021

Data: 30 de novembro de 2021

Súmula: Abertura de crédito adicional especial, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para execução de aditivo em obra de pavimentação de vias urbanas, para sinalização vertical referente aos convênios nº. 1028948/86-2016, nº. 1030197-82/2016 e nº. 1028944-94/2016 e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Parancity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.461 de 30/11/2021,

DECRETA:

Artigo 1º. - Abertura de crédito adicional especial para execução de aditivo em obra de pavimentação de vias urbanas, para sinalização vertical referente aos convênios nº. 1028948/86-2016, nº. 1030197-82/2016 e nº. 1028944-94/2016 mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de R\$ 53.055,03 (cinquenta e três mil e cincocentos e cinco reais e três centavos), conforme descrição abaixo:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. SUPERÁVIT DA CIDE - 3512 R\$ 53.055,03

Artigo 3º. - Inclui meta e prioridade na Lei Municipal nº. 2.223 de 11.12.2017, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Programa Órgão / Unidade, Discriminação da Ação e da Despesa, Exercício 2021 Valor R\$. 0014 / 07 / 02 1.018 - Aditivo para execução de sinalização vertical em convênios de Pavimentação 53.055,03

Informações por Programas - Objetivos, Ações, Despesas e Metas

Table with 3 columns: Código da Ação, Projeto/Atividade - Ação e Despesa, Metas 2021. 1.018 - Aditivo para execução de sinalização vertical em convênios de Pavimentação R\$ 53.055,03

Artigo 4º. - Inclui meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.368/20 de 26.05.2020 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with 5 columns: Ações e Despesas, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira R\$, Recurso. Includes 1.018 - Aditivo para execução sinalização vertical em convên de Pavimentação

Artigo 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Parancity - Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 166/2021

Data: 30 de novembro de 2021

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para abertura de nova despesa no orçamento vigente para aditivo na obra de construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e das outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Parancity, Estado do Paraná, amparado pela Lei Municipal nº. 2.462 de 30/11/2021,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente para despesa de aditivo na obra de construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no valor de R\$ 13.332,30 (treze mil trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação da dotação orçamentária (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) descrita abaixo:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. 10.02.08.244.0028.2057 SUBVENÇÕES SOCIAIS A DIVERSAS ENTIDADES R\$ 13.332,30

Artigo 3º. - Fica incluído meta e prioridade na Lei Municipal nº. 2.223 de 11.12.2017, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2021 - Valor. 0028 / 10 / 02 2.058 - Manutenção do C.R.A.S. R\$ 13.332,30

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Table with 3 columns: Código da ação, Projeto/Atividade - Ação, Metas 2021 - Valor. 2.058 Manutenção do C.R.A.S. R\$ 13.332,30

Artigo 4º. - Fica incluído Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.368/2020 de 26.05.2020 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with 5 columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira R\$, Recurso. Includes 2.058 Manutenção do C.R.A.S. Obra Serviços 13.332,30 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Parancity - Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.391/0001-39
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 - 81440-000 / PARANACITY-PR
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº. 2.460/2021

Data: 30 de novembro de 2021

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para aquisição de um servidor mestre para a rede de dados da sede do executivo municipal e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no departamento de administração para aquisição de um servidor mestre para a rede de dados da sede do executivo municipal no valor aproximado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4320/64) no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme descrição abaixo:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. SUPERÁVIT DE RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - 31501 R\$ 7.500,00

Artigo 3º. - Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº. 2.223 de 11.12.2017, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2021 - Valor. 0003 / 05 / 02 2.008 - Manutenção dos serviços de administração R\$ 7.500,00

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2021 - Valor. 0003 / 05 / 02 Manutenção dos serviços de administração R\$ 7.500,00

Artigo 4º. - Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.368/2019 de 26.05.2020 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with 5 columns: Ações, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira R\$, Recurso. Includes SUPERÁVIT DE RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - 31501

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Parancity - Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.461/2021

Data: 30 de novembro de 2021

Súmula: Abertura de crédito adicional especial, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para execução de aditivo em obra de pavimentação de vias urbanas, para sinalização vertical referente aos convênios nº. 1028948/86-2016, nº. 1030197-82/2016 e nº. 1028944-94/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial para execução de aditivo em obra de pavimentação de vias urbanas, para sinalização vertical referente aos convênios nº. 1028948/86-2016, nº. 1030197-82/2016 e nº. 1028944-94/2016 no valor de R\$ 53.055,03 (cinquenta e três mil e cincocentos e cinco reais e três centavos) mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro (art. 43, § 1º, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de R\$ 53.055,03 (cinquenta e três mil e cincocentos e cinco reais e três centavos), conforme descrição abaixo:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. SUPERÁVIT DA CIDE - 3512 R\$ 53.055,03

Artigo 3º. - Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº. 2.223 de 11.12.2017, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Programa Órgão / Unidade, Discriminação da Ação e da Despesa, Exercício 2021 Valor R\$. 0014 / 07 / 02 1.018 - Aditivo para execução de sinalização vertical em convênios de Pavimentação 53.055,03

Informações por Programas - Objetivos, Ações, Despesas e Metas

Table with 3 columns: Código da Ação, Projeto/Atividade - Ação e Despesa, Metas 2021. 1.018 - Aditivo para execução de sinalização vertical em convênios de Pavimentação R\$ 53.055,03

Artigo 4º. - Inclui meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.368/20 de 26.05.2020 que ordena sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Table with 5 columns: Ações e Despesas, Produto - Unidade de Medida, Meta Física, Meta Financeira R\$, Recurso. Includes 1.018 - Aditivo para execução sinalização vertical em convên de Pavimentação

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio - Parancity - Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2021.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.462/2021

Data: 30 de novembro de 2021

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2021 para abertura de nova despesa no orçamento vigente para aditivo na obra de construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para despesa de aditivo na obra de construção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social no valor de R\$ 13.332,30 (treze mil trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. Includes SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, etc.

Artigo 2º. - Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação da dotação orçamentária (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64) descrita abaixo:

Table with 3 columns: Código, Descrição, Valor. 10.02.08.244.0028.2057 SUBVENÇÕES SOCIAIS A DIVERSAS ENTIDADES R\$ 13.332,30

Artigo 3º. - Fica incluído meta e prioridade na Lei Municipal nº. 2.223 de 11.12.2017, que ordena sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Programa / Órgão / Unidade, Discriminação da Ação, Exercício 2021 - Valor. 0028 / 10 / 02 2.058 - Manutenção do C.R.A.S. R\$ 13.332,30

Informações por Programas - Objetivos, Ações e Metas

Table with 3 columns: Código da ação, Projeto/Atividade - Ação, Metas 2021 - Valor. 2.058 Manutenção do C.R.A.S. R\$ 13.332,30

Artigo 4º. - Fica incluído Meta e Prior



Lei n.º 2.463/2021

Súmula: institui, no âmbito do município de Paranacity, função gratificada para os membros da Comissão de Licitação de que trata a Lei Federal 8.666/1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Waldemar Naves Cocco Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores efetivos designados para integrar a comissão de licitação de que trata a Lei Federal 8.666/1993 na condição de titular, terão direito à função gratificada de 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei 1.839/2011.

§ 1º Os servidores efetivos designados como membros suplentes da comissão de licitação receberão gratificação na proporção de sua efetiva participação na comissão.

§ 2º Os servidores designados como membros titulares da comissão de licitação cumprirão jornada de 40 horas semanais em tempo integral e dedicação exclusiva para comissão de licitação.

Art. 2º. Inclui parágrafo o art. 60 da Lei Municipal 1.379/2002 com a seguinte redação:

"Art. 60. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Os servidores efetivos designados para funções especiais que imponham maior grau de dedicação, zelo e responsabilidade farão jus à gratificação do caput, desde que previsto em lei específica."

Art. 3º. Altera o art. 29 da Lei Municipal n.º 1.839/2011, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Para atender encargos de chefia ou para função especial que imponham maior grau de dedicação, zelo e responsabilidade definida em lei específica, o Poder Executivo Municipal institui, através desta Lei, Função Gratificada, Anexo IV, cujo valor será pago aos servidores que estiverem em efetivo exercício das funções."

Art. 4º. Altera o anexo IV da Lei Municipal n.º 1.839/2011 para incluir a Função Gratificada, símbolo FG4.

Função especial que imponham maior grau de dedicação, zelo e responsabilidade definida em lei específica.	FG4	10 A 50
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---------

Art. 5º. Modifica a Lei Municipal n.º 2.353/2020 nos seguintes artigos:

"Art. 7º. A estrutura organizacional da Procuradoria Jurídica do Município compreende:

(...)

- Assistente do Procurador (suprimido)

(...)

- Núcleo Jurídicos Setoriais (suprimido)

Art. 30. A estrutura organizacional básica do Departamento de Habitação Compreende:

- Divisão de Habitação Urbana e Controle Habitacional (suprimido)".

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity, 30 de novembro de 2021.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001-60

EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 073/2021 - ME.
REF.: Pregão Presencial n.º 018/2021.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: ELISEU ANTONIO FRISSO, CNPJ: 33.728.004/0001-40.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração do valor do contrato.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em serviços de pintura em próprios públicos em geral desta municipalidade.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 30.680,00 (trinta mil seiscientos e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inalterada.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 30/11/2021.

Edna de Lobo
Prefeita Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

O Município de Flórida (PR), Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de dezembro do ano de 2021, na sua sede à Rua São Pedro 443, TOMADA DE PREÇO, para obra abaixo descrita, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a preços fixos e sem reajuste, do seguinte objeto:

OBJETO	Prazo	Valor Máximo
Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de empreitada global de reforma e melhorias na piscina do Centro de Convenções do Município de Flórida.	120 dias	304.708,42

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, nos termos dos §§ 2º e 9º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO PARA RECEBIMENTO E PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO: até às 08h45min do dia 22 de dezembro de 2021, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - PR.

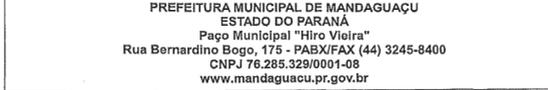
REALIZAÇÃO: Às 09h00min do dia 22 de dezembro de 2021, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.

TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida - PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida - PR é www.florida.pr.gov.br.

Flórida (PR), 30 de novembro de 2021.

LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO
Presidente da CPL



PROCESSO Nº 300/2021 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 34/2021 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de terceira revisão veicular obrigatória de fábrica do VW Gol 1.0 de placa BDI-4J30, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2021 - PMM. A empresa: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ: 76564624001084.

Valor R\$ 750,12 (setecentos e cinquenta reais e doze centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 3.881, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Anula procedimento de dispensa de licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o procedimento de dispensa de licitação sob o nº 70/2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1.777, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede férias regulamentares ao servidor Valdir Donizeti da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 87 da Lei Municipal nº 03/2001

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida as férias regulamentares, no período de 16 de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022, ao servidor Valdir Donizeti da Silva, Vigiá, matrícula 2-01032, referente ao período aquisitivo de 07/03/2020 a 06/03/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1778, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede diárias para o Prefeito do Município de Flórida/Pr., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal 616 de 20/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Senhor ANTONIO EMERSON SETTE, Prefeito Municipal de Flórida, a título de custeio com despesas de alimentação e hospedagem em Curitiba-Pr, com partida no dia 1º de dezembro de 2021 e retorno previsto para o dia 02 de dezembro de 2021 de 2021, para onde se desloca para tratar assuntos de interesse desta municipalidade.

Parágrafo Único - A viagem tem como finalidade, participação em evento no Palácio do Iguacu, que contará com a presença do Secretário Norberto Ortigara e o Governador Ratinho Junior, onde será assinado o Convênio com a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento-SEAB para o recebimento de asfalto de pedras irregulares.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Controle Interno e Divisão de Contabilidade, que tomem conhecimento e as providências legais.

Art. 3º - Fica Revogada a Portaria nº 1.775 de 26 de novembro de 2021, em razão de o evento sofrer alteração na data de realização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1.779, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nomeia comissão coordenadora do processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME criado pela Lei nº 503 de 17 de junho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a adequada composição da Comissão Coordenadora de Processo de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com o disposto na Lei nº 503, de 17 de junho de 2015 e Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Coordenadora, com intuito de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros e representantes:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- 1) Titular: Luciana Bovo Andretto;
- 2) Suplente: Rosilene Del' Bianco Laroocca.

II - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS FUNDEB

- 1) Titular: Leila Bernuci Crippa;
- 2) Suplente: Maria Andrea Vicentin Cesnik.

III - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

- 1) Titular: Marlene Maria de Souza Benhossi;
- 2) Suplente: Adenilson Jorge.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.298 de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 29 de novembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 64/2021-PMF

I. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de café torrado em pó, pelo período de 12 meses, podendo ou não atingir a totalidade licitada, nos termos do presente Edital e seus anexos

II. PROTOCOLO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 14 de dezembro de 2021, das 08h15min às 08h45min, no protocolo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida.

III. REALIZAÇÃO: dia 14 de dezembro de 2021 às 09h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Flórida - Paraná, situada na Rua São Pedro, nº 443.

IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço por item"
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, no Departamento de Licitações, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br.

Flórida, 30 de novembro de 2021.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

LUÍS EDUARDO CESNIK CARDOSO
Pregoeiro



PORTARIA Nº 137/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 1174/2021 no dia 25/11/2021, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente por ambos;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia de forma parcelada a servidora **Aparecida Isabel de Souza**, portadora do RG n.º 6.152.628-5 SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública, referente ao período aquisitivo entre 01/06/2012 a 01/06/2017.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 29 de novembro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública



PORTARIA Nº 138/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 1175/2021 no dia 25/11/2021, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente por ambos;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia de forma parcelada ao servidor **Cleão Soares**, portador do RG n.º 4.058.926-0 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública, referente ao período aquisitivo entre 04/08/2008 a 04/08/2013.

II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 29 de novembro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública



PORTARIA Nº 139/2021

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 1176/2021 no dia 25/11/2021, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos a chefia imediata e posteriormente ao Prefeito Municipal e sendo o mesmo liberado e autorizado respectivamente por ambos;

ESTANDO DE ACORDO com o estabelecido pelo artigo 102, da Lei Municipal n.º 385 de 25/01/1993;

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia de forma parcelada ao servidor **Dircceu Moraes**, portador do RG n.º 2.286.462-9 SSP/PR, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, referente ao período aquisitivo entre 02/04/2016 a 02/04/2021.

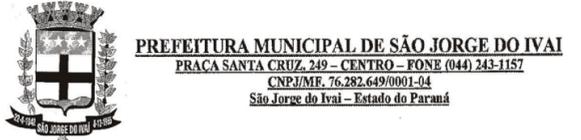
II - Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 29 de novembro de 2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública



PORTARIA Nº 135/2021

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

CONCEDER, a Srta. **SUZANA ARCHILHA ZAGO**, matrícula 137, portadora do CPF n.º: 057.792.119-30, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem renovação, em conformidade com o art. 99, da Lei Municipal 38/90, iniciando-se em 02/12/2021 e findando em 03/12/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 30 de novembro de 2021.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. CNPJ: 14.910.334/0001-55. RUA PEDRO PAULA VENEIRO, 1022 - 31460-000 / PARANACITY-PR. CONTATO: PARANACITY.PR@G0V.BR

LEI Nº 2.464/2021. SUMULHA: Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity aprovou e eu, Waldemar Naves Cocco Junior, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paranacity, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem as §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Paranacity, a partir da data de início da vigência do RPPS de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei e aplicação dos regulamentos da entidade de previdência complementar, serão aplicadas as seguintes definições: I. Regime de previdência complementar: é o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes a gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes.

Art. 4º. O plano de benefícios previdenciários complementares: é o conjunto de obrigações e direitos constantes de um regulamento, que disciplina o custeio e a complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Paranacity e que prevê, a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de concessão dos benefícios em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada.

Art. 5º. Os servidores definidos no art. 3º desta Lei desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, poderão optar, a qualquer tempo, pelo plano de benefícios previdenciários complementares de que trata esta Lei, desde que não tenham sido beneficiários de qualquer outro plano de previdência complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar. Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para celebrar o contrato de adesão ou suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos necessários.

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das seguintes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Paranacity de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Paranacity somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos serviços programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

Art. 9º. O Município de Paranacity é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento. Art. 10º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

Seção IV Das Contribuições Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que oferecer o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições: I. Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; II. Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores. Seção V Do Processo de Seleção da Entidade Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a legislação federal pertinente, que será responsável pela gestão do plano de benefícios complementares previdenciários.

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Paranacity que possuam o subsídio ou remuneração que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefícios previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura em caráter excepcional de créditos especiais. Art. 20. O Poder Executivo nomeará comissão para implementar as medidas necessárias a implantação, adesão a entidade e plano previsto no art. 17, e funcionamento do regime de que trata esta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paranacity, 30 de novembro de 2021. Waldemar Naves Cocco Junior Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY PARANÁ - BRASIL. CNPJ: 14.910.334/0001-55. RUA PEDRO PAULA VENEIRO, 1022 - 31460-000 / PARANACITY-PR. CONTATO: PARANACITY.PR@G0V.BR

AVISO DE RETIFICAÇÃO Pelo presente, o Município de Paranacity, Estado do Paraná, torna público o presente aviso de Retificação do EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021, publicado em 25 (vinte e oito) de novembro de 2021, da seguinte forma: Onde lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELEMEDICINA PARA TRANSMISSÃO DIGITAL DE ELETROCARDIOGRAFIA AFIM ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR.

LEI Nº 2.464/2021. SUMULHA: Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paranacity, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem as §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal. Art. 2º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Paranacity, a partir da data de início da vigência do RPPS de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzinho do Sul com mais Amor"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62 EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2021 Referência: Dispensa de Licitação nº. 42/2021. Data de Assinatura do Contrato: 24/11/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: THIAGO KANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº: 36.360.316/0001-31 ENDEREÇO: Rua Professora Zelina Alves, nº. 422 - Centro, Município de Paranacity, Estado do Paraná, CEP: 87.660-000. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em advocacia pública, bem como apoio técnico em licitações e contratos administrativos para o Departamento Jurídico do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzinho do Sul com mais Amor"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2021 Dispensa 044/2021 Processo administrativo 098/2021 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75731034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor MARCOS CESAR SUGIANG, doravante denominado CONTRATANTE.

EMPRESA DIONÍSIO FÁRIA (MOVÉIS FÁRIA) inscrita no CNPJ nº 24.667.519/0001-55, com endereço na AV DR GASTÃO VIDIGAL, Nº 765 - Barracão Cruzeiro do Sul, CEP 87650-000 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Dionísio Faria, doravante denominado CONTRATADO. OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO DO SUL, conforme informações abaixo.

Table with 4 columns: Item, Cod, Qtd, Descrição, Unidade, Valor. It lists items for maintenance of roads, sidewalks, and drainage systems.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Dispensa de Licitação 044/2021 processo Administrativo 098/2021 EMPRESA: DIONÍSIO FÁRIA (MOVÉIS FÁRIA). ENDEREÇO: AV DR GASTÃO VIDIGAL, Nº 765 - Barracão Cruzeiro do Sul, CEP 87650-000 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº61/2021, objetivando a Prestação de serviços no cargo de Assistente Social, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação do Departamento Municipal de Assistência Social, proveniente do Chamamento público 003/2021 de 09/04/2021, decorrente de Inelegibilidade nº 8/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a LINDINALVA GOMES DA SILVA portadora do CPF sob nº. 439.229.029-87.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - DE VALORES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 CONTRATO Nº 072/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI. DO OBJETO: RATICAFI-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO ITEM Nº 95, CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - DE VALORES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 CONTRATO Nº 072/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY. CONTRATADO: NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI. DO OBJETO: RATICAFI-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NO ITEM Nº 95, CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA.

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL GESTÃO 2021/2024 - "Cruzinho do Sul com mais Amor"

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.970.318/0001-67 Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Telefax: (44) 3440-1221 Email: pm@inaja.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2021 INELIGIBILIDADE Nº 017/2021 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE SETEMBRO DE 2021 Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde Município de Inajá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ, sob nº -09.457.848/0001-21, estabelecido a Rua Santo Antônio, s/n, centro, na Cidade de Inajá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleber Geraldo da Silva, RG 7.890.647-7, SSP-PR e CPF 037.233.818-07, doravante denominada CONTRATANTE, e LORANE DA SILVA MASSINI, CPF nº 085.200.769-80, RG- 10.435.763-8- SSP-PR, com endereço na Rua EID, Nº 464, município de Paranacity - Pr., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através do Chamamento Público nº 002/2020, com base no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de saúde - Pessoa Física da Área de Saúde, na especialidade de TECNICO EMFERMAGEM, nas condições e valores do Edital de Chamamento Público nº 002/2021 do MUNICÍPIO DE INAJÁ. VALOR: R\$ 18.000,00 (DEZTOIS MIL REAIS) ANUAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo lavrado pela Comissão de Licitação, resolve:

PORTARIA Nº 133/2021 O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 134/2021 O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 135/2021 O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 136/2021 O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 137/2021 O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 138/2021 O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 139/2021 O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos XVIII e XXVIII do Artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/ME: 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

DECRETO Nº 219/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção da nova lei de licitação, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Aginaldo Carvalho Guimarães, Prefeito de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º - O agente de contratação a que refere a Lei nº 14.133 será designado através de ato próprio pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - analisar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art.6º, L, parte final da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art.72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º - As Secretarias deverão elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º - A elaboração de Estudo Técnico Preliminar

I - É obrigatório nas licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive licitação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

II - será opcional nos seguintes casos:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Ajustamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

Parágrafo único - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 7º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar, por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 9º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 10 - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

Art. 11 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 13 - No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, baseado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 14 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 15 - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 16 - Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por email, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 17 - Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo

Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 18 - Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19 - Após 1º de abril de 2023, na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 20 - Após 1º de abril de 2023, na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 21 - A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 22 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§ 4º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 23 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 24 - Nas licitações municipais, não se previrá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 26 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 27 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho préterito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Art. 28 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 29 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desempenho eletrônico, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 30 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contra proposta.

Art. 31 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista no edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 32 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 33 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 34 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 35 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 36 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 37 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 38 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 39 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

Art. 40 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste ser maior superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 41 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente.

decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Art. 42 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 43 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse Observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 44 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 45 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 46 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 47 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentações preparadas, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 343.1157
CNPJ: 06.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PREÇO PRESENCIAL
Nº: 49/2021 - PR
Processo Administrativo: 129/2021
Processo de Licitação: 129/2021
Data de Processo: 28/10/2021
Folha: 12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas para
licitação em vigor, especificamente sob Lei nº 10.520/2012 e em face das propostas ordenadas através da Lei nº 8.666/93 e
alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Data de Adjudicação: 30/11/2021
f) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

Table with 3 columns: Item, Quantidade, Preço unitário. Includes items for asphalt and concrete work.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 343.1157
CNPJ: 06.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PREÇO PRESENCIAL
Nº: 49/2021 - PR
Processo Administrativo: 129/2021
Processo de Licitação: 129/2021
Data de Processo: 28/10/2021
Folha: 12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas para
licitação em vigor, especificamente sob Lei nº 10.520/2012 e em face das propostas ordenadas através da Lei nº
8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 343.1157
CNPJ: 06.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAI-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04,
resolvido a sua contratação com o Município de São Jorge do Ivaí-PR, neste ato
considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial,
RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada neste ATA, de acordo com
a classificação por itens alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições
previstas no edital, ajustadas às partes das quantidades constantes na Lei 10.520/2012 e
Lei 8.666/1963, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Table with 5 columns: Descrição, Valor Unitário, Valor Total, Valor Médio, Valor Unit. Includes items for asphalt and concrete work.

01 - Objeto a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 343.1157
CNPJ: 06.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Declaro e ratifico inexigível a licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 25 da Lei nº
8666/93 e alterações constantes do Decreto Federal nº 9.412/2018 e o Parecer Jurídico respectivo,
consoante processo em epígrafe, para a contratação da "R. DOS SANTOS CONCEIÇÃO - PRODUÇÃO MUSICAL"
(TROPA DE ELITE), CNPJ: 07.316.213/0001-76, Rua Saldanha Marinho, 870, CEP: 87.030-
070 - Zona 07, Maringá - PR, destinado à contratação de Pessoa Jurídica a qual possui exclusividade
para prestação de Serviços de Show Artístico da Banda "R. DOS SANTOS CONCEIÇÃO - PRODUÇÃO
MUSICAL" (TROPA DE ELITE) para Programação tradicional do Show da Virada que acontecerá no dia
31 de dezembro de 2021, no Município de São Jorge do Ivaí - PR, no valor total de R\$ 32.940,00
(Trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), tudo de conformidade com os documentos que
instruem o processo licitatório epígrafe.

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

2º EXTRATO DE ADITIVO DE
REQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO
Contrato, nº 187/2021.
Pregão Presencial, nº 17/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
Contratada: CASA DO ASFALTO DIST. INDUST. E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
Objetivo: Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro aquisição de emulsão asfáltica de ruptura
lenta para aplicação de Colorado.
Valor: R\$ 14.363,59 (quatorze mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Data de Adjudicação: 30/11/2021
f) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: Nº 500/2021.
DISPENSA: Nº 094/2021.
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA OPERACIONAL DE CÓDIGO
FECHADO 64 BITS VERSÃO 2019 STANDARD PARA INSTALAÇÃO JUNTO AO SERVIDOR
ALOCADO NA SALA DE T.I DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ Nº
76.976.326/0001-03.
CONTRATADA: TIAGO BORRI-MEL
CNPJ: 13.307.469/0001-07.
VALOR: R\$ 16.510,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.091.04.122.0003.2.007 - Master em Atividades Administrativas e Pago Municipal
Redução: 690 (Seiscentos e noventa) - Aquisição de Software de aplicação - R\$ 16.510,00.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 66/2021
O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 14 de Dezembro de
2021, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRONICO, para o
Registro de Preço para eventual aquisição de moto bombas, cabos, barras de cano e tubo,
bomba sucumbente e serviços de guincho, retífica de bomba, soprador e outorga, conforme
descrito em Edital sob o regime de execução de menor preço. A pasta técnica estará disponível
através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de Dezembro de
2021. Informações adicionais deverão ser dirigidos à equipe de apoio, no endereço eletrônico:
licitacao@colorado.pr.gov.br.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 67/2021
O Município de Colorado torna público que realizará às 08h30min do dia 15 de Dezembro de
2021, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRONICO, para o
Registro de Preço para eventual aquisição de carga de gás oxigênio, cilindro de oxigênio,
válvula reguladora, fluxometro, cilindro portátil, carrinho, umidificador e catterer nasal
para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito em Edital sob o regime de execução de
menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da
transparência, a partir de 01 de Dezembro de 2021. Informações adicionais deverão ser
dirigidos à equipe de apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 68/2021
O Município de Colorado torna público que realizará às 13h30min do dia 15 de Dezembro de
2021, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRONICO, para o
Registro de Preço para eventual contratação de EMPRESA PARA REALIZAÇÃO
DE AULAS DE PENTATELO, MAQUIAGEM PROFISSIONAL INFORMATICA
COMPLETO PARA ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE COLORADO,
conforme descrito em Edital sob o regime de execução de menor preço. A pasta técnica estará
disponível através do site: www.colorado.pr.gov.br, portal da transparência, a partir de 01 de
Dezembro de 2021. Informações adicionais deverão ser dirigidos à equipe de apoio, no endereço
eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa de nº 049/2021 tudo em conformidade com
os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do
Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa INCOVIA SOLUÇÕES EM SINALIZAÇÃO
VIÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Estados Unidos, Nº 1083,
Jardim Internorte, CEP: 87.045-010, Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº
08.321.096-0001-00, quanto à contratação de empresa para prestação de serviço de pintura de
faixas de sinalização horizontal de vias urbanas no município de Santo Inácio-PR.
O valor total deprezado para a contratação é de R\$ 17.390,00 (Dezesseis
Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais).
Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo
encontra-se devidamente instruído.
Publique.
Santo Inácio-PR, 30 de novembro de 2021.
GENY VIOLATTO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa de nº 050/2021 tudo em conformidade com
os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do
Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa YASMIN PINHEIRO RAIS 13258973962, pessoa jurídica
de direito privado, situada na Rodovia BR-376, S/Nº, KM 111, CEP
87.262-140, Distrito Industrial Sumaré, Paranaíba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº
23.422.277-0001-08, quanto à contratação de empresa especializada para serviços mecânicos e
fornecimento de peças para manutenção no sistema de freios da pá carregadeira FIAT TALLIS
FB 12B pertencente a frota municipal.
O valor total deprezado para a contratação é de R\$ 17.204,90 (Dezesseis
Mil, Duzentos e QuatroReais e Noventa Centavos).
Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo
encontra-se devidamente instruído.
Publique.
Santo Inácio-PR, 30 de novembro de 2021.
GENY VIOLATTO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa de nº 051/2021 tudo em conformidade com os
documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 24, da
Lei nº 8.666/93, a favor da empresa YASMIN PINHEIRO RAIS 13258973962, pessoa jurídica
de direito privado, situada na cidade de Mandaguari, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº
40.428.231-0001-08, quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
manutenção de impressoras.
O valor total deprezado para a contratação é de R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil,
novecentos e cinquenta reais).
Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se
devidamente instruído.
Publique.
Santo Inácio-PR, 30 de novembro de 2021.
GENY VIOLATTO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

AVISO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021-PMSI
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela
Lei 10.520/12 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório
realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 276/2021, de 28 de Julho 2021,
assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021-
PMSI, e adjudicar o seu objeto PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES,
ELETRODOMÉSTICOS, BRINLEDOES E APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM
INSTALAÇÃO INCLUSA, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO INÁCIO-PR, as empresas:

Table with 5 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items for refrigerators, air conditioning, and school furniture.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ, BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021
CONTRATO Nº 202/2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.
CONTRATADO: WDM MATERIAS ELÉTRICOS EIRELI.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO,
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ENFITES NATALINOS A FIM DE
ORNAMENTAR A AVENIDA BRASIL E PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE
PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.
DO VALOR: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).
DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA)
DIAS APÓS EMPENHO DAS NOTAS FISCAIS.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE
12 (DOZE) MESES.
DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.
PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.880, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
Exonera a servidora Lydiani Aparecida Alves,
do cargo em comissão de Assessor Especial III.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonera a pedido, a servidora Lydiani Aparecida Alves, matrícula nº
401954, portadora do RG nº 9.283.049-7/PR, do cargo de provimento em comissão de
Assessor Especial III, simbologia CC-5, a partir de 29 de novembro de 2021.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de
29 de novembro de 2021.
Flórida, 26 de novembro de 2021.
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.882, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
Nomeia Cleide Domingos de Aguiar para o Cargo
em Comissão de Assessor Especial III.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais, que confere a Lei Municipal nº 004/2001 alterada pela Lei Municipal nº
372 de 19 de julho de 2011
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, Cleide Domingos de Aguiar, portadora do RG nº 3.853.494-
7/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III, simbologia
CC-5, a partir de 1º de dezembro de 2021.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Flórida, 30 de novembro de 2021.
ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa de nº 052/2021 tudo em conformidade com
os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do
Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa YASMIN PINHEIRO RAIS 13258973962, pessoa jurídica
de direito privado, situada na Rodovia BR-376, S/Nº, KM 111, CEP
87.262-140, Distrito Industrial Sumaré, Paranaíba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº
23.422.277-0001-08, quanto à contratação de empresa especializada para serviços mecânicos e
fornecimento de peças para manutenção no sistema de freios da pá carregadeira FIAT TALLIS
FB 12B pertencente a frota municipal.
O valor total deprezado para a contratação é de R\$ 17.204,90 (Dezesseis
Mil, Duzentos e QuatroReais e Noventa Centavos).
Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo
encontra-se devidamente instruído.
Publique.
Santo Inácio-PR, 30 de novembro de 2021.
GENY VIOLATTO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Dispensa de nº 053/2021 tudo em conformidade com os
documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no inciso II do Artigo 24, da
Lei nº 8.666/93, a favor da empresa YASMIN PINHEIRO RAIS 13258973962, pessoa jurídica
de direito privado, situada na cidade de Mandaguari, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº
40.428.231-0001-08, quanto à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de
manutenção de impressoras.
O valor total deprezado para a contratação é de R\$ 16.950,00 (Dezesseis mil,
novecentos e cinquenta reais).
Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo encontra-se
devidamente instruído.
Publique.
Santo Inácio-PR, 30 de novembro de 2021.
GENY VIOLATTO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

AVISO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021-PMSI
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela
Lei 10.520/12 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório
realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 276/2021, de 28 de Julho 2021,
assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021-
PMSI, e adjudicar o seu objeto PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES,
ELETRODOMÉSTICOS, BRINLEDOES E APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM
INSTALAÇÃO INCLUSA, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO INÁCIO-PR, as empresas:

Table with 5 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items for refrigerators, air conditioning, and school furniture.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

AVISO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021-PMSI
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela
Lei 10.520/12 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório
realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 276/2021, de 28 de Julho 2021,
assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021-
PMSI, e adjudicar o seu objeto PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES,
ELETRODOMÉSTICOS, BRINLEDOES E APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM
INSTALAÇÃO INCLUSA, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO INÁCIO-PR, as empresas:

Table with 5 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items for refrigerators, air conditioning, and school furniture.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.976.375/0001-46

AVISO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021-PMSI
O Município de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela
Lei 10.520/12 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório
realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 276/2021, de 28 de Julho 2021,
assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021-
PMSI, e adjudicar o seu objeto PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES,
ELETRODOMÉSTICOS, BRINLEDOES E APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM
INSTALAÇÃO INCLUSA, EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO INÁCIO-PR, as empresas:

Table with 5 columns: Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço Total. Includes items for refrigerators, air conditioning, and school furniture.

01 - Adquirir a presente Licitação nas seguintes condições:
a) Processo Nº: 129/2021
b) Licitação Nº: 49/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 30/11/2021
e) Objeto da Licitação: contratação de uma empresa especializada para a execução de sinalização horizontal de trânsito nos
Municípios de São Jorge do Ivaí, nos termos constantes neste edital, anexo e anexos.

02 - Autorizar a emissão (deix) (nota) de (emprego correspondente).
São Jorge do Ivaí, 30 de Novembro de 2021.
MARCÉLO LOPES DA SILVA
PREFEITO



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7935/2021

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências.

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguauçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2156/20 de 12 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguauçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
04.04.04.125.0005.2.014	4.4.90.52	Manut. Divisão de Tributação	0.510	4.000,00
08.02.12.361.0013.2.036	3.1.91.13	Equipamentos e Material Permanente	0.102	56.000,00
Total de Suplementações				60.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
04.04.04.125.0005.2.014	3.3.90.39	Manut. Divisão de Tributação	0.510	4.000,00
08.02.12.361.0013.1.012	4.4.90.51	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.102	56.000,00
Total de Cancelamentos				60.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguauçu-PR, 30 de novembro de 2021.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO ITAIPÓ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Itaipó – PR – E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO ITAIPÓ – PR**, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 – Centro, em São Jorge do Itaipó – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 58/2021 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 – Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para a formação de **AQUISIÇÃO MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA**. O Edital de Pregão Presencial nº 58/2021 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.pmsjvai.pr.gov.br, que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. **Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial:** até as 13:45 horas do dia 14 de Dezembro de 2021. **Horário da abertura dos envelopes:** às 14:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Itaipó – PR, 30 de novembro de 2021.

Marcelo Lopes da Silva
PREGOEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SANTO INÁCIO - PR

Alterações realizadas no Plano de Ação e Investimento do Município de Santo Inácio – PR, objeto da Resolução 01/2021, publicada na data de 28/11/2021.
(Pág. 288 e 289)

Curto prazo

1. Reforma e ampliação Centro de Educação Infantil;
2. Aquisição de área para ampliação da Escola Municipal Omar de Oliveira;
3. Adequação dos edifícios públicos para as normas acessibilidade universal;
4. Reforma do ginásio e estádio municipal;
5. Conclusão da obra do Balneário Municipal
6. Implantação do CRAS – Centro de Referência da Ação Social;
7. Habitações de interesse social;
8. Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil;
9. Aquisição de veículos para a Unidade Básica de Saúde;
10. Reforma da Delegacia Municipal;
11. Reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal;
12. Iluminação do Estádio Municipal;
13. Reformas das Escolas Municipais;
14. Reformas e ampliação dos Próprios Municipal.

Ações a médio prazo

1. Aquisição de área para ampliação da Unidade de Saúde;
2. Execução de equipamentos de Cultura e Turismo;
3. Implantar complexo esportivo no Clube municipal;
4. Ampliação da Escola Omar de Oliveira;
5. Aquisição de terreno para fins habitacionais.

Ações a longo prazo

1. Ampliação da Unidade de Saúde;

(Pág. 293)

Resumo das Ações

1. Proteção e Preservação do Meio Ambiente

Ações a curto prazo	Custo
Plano de Arborização Urbana	18.000,00
Treinamento da equipe municipal para podas e retiradas de árvores	2.500,00
Ativar viveiro municipal	5.000,00
Projeto de urbanização da Praça do Comércio	15.000,00
Urbanização da Praça do Comércio	150.000,00
Plano de recuperação e urbanização do fundo de Vale do Córrego Cambará e/ou ajustamento de conduta.	(1)
Recuperação da mata ciliar do córrego Cambará	(1)
Aquisição de área para remoção das famílias que ocupam as margens do Cambará	(2)
Ampliação da rede de coleta de esgoto	(4)
Campanha de conscientização ambiental da população	25.000,00
Projeto e Implantação aterro sanitário	150.000,00
Pavimentação e Recapeamento das vias públicas	(2)
Aquisição de veículos para a Unidade Básica de Saúde	(2)
Reforma da Delegacia Municipal	(2)
Reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal	(2)
Iluminação do Estádio Municipal	(2)
Reformas das Escolas Municipais	(2)
Reformas e ampliação dos Próprios Municipal	(2)
TOTAL	365.500,00

- (1) Sem custo estimado – execução em fases
- (2) Sem custo estimado – estudo específico
- (3) SANEPAR

Ações a médio prazo	Custo
1. Ampliação da rede de esgoto, 2ª etapa	(2)
2. Relocação das famílias que ocupam as margens do córrego Cambará	(2)
3. Urbanização do fundo de Vale do Córrego Cambará	(2)
4. Pavimentação e Recapeamento das vias públicas	(2)

- (1) Sem custo estimado – execução em fases
- (2) Sem custo estimado – estudo específico
- (3) SANEPAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 58/2021
PROCESSO Nº. 117/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ BASSI NETO, no exercício das atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), conforme abaixo especificado:

OBJETO: FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON, BEM COMO PARA POSSÍVEIS EVENTOS DO ANO EM CURSO NO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 58/2021.

ABERTURA: 14 de dezembro de 2021, às 09h00min.

Recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços: até o dia 14 de dezembro de 2021, até as 08h30min, na sala de reuniões das licitações, sito à Avenida das Flores, nº. 118, Centro, no Município de Uniflor, Estado do Paraná. O presente Edital de Pregão (Presencial) estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação. A retirada do mesmo poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, mediante assinatura de recebimento, ou pelo endereço eletrônico do Município www.uniflor.pr.gov.br – Portal da Transparência.

UNIFLOR, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

LEI Nº. 523/2021

SÚMULA: Altera o Zoneamento Urbano constante na Lei Municipal nº 479/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 1. A área do Perímetro Urbano da sede do Município, conforme o Mapa de Zoneamento, Anexo I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

- I - Zonas Residenciais (ZR1 e ZR2);
- II - Zonas de Comércio e Serviços (ZCS1 e ZCS2);
- III - Zona Industrial (ZI);
- IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- V - Zona de Controle Ambiental (ZCA);
- VI - Zona de Proteção Ambiental (ZPA);
- VII - Zonas de Expansão Urbana (ZEU1 e ZEU2);
- VIII - Zona Mista (ZM).

Art. 2. Zonas Residenciais (ZR) - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores. As Zonas Residenciais estão subdivididas em:

- I - Zona Residencial 1 (ZR1) - destina-se a ocupação de baixa e média densidade demográfica compatível com a infra-estrutura existente.
- II - Zona Residencial 2 (ZR2) - destina-se à área consolidada de média e alta densidade demográfica sendo compatível com a oferta de infra-estrutura existente.

Art. 3. Zona de Comércio e Serviços (ZCS) - são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representem sobrecarga no tráfego. As Zonas de Comércio e Serviços estão subdivididas em:

- I - Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1) - são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlado que não representem em sobrecarga no tráfego à área urbanizada;
- II - Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2) - caracteriza-se pelos lotes voltados à rua Apucarana conforme mapa de zoneamento urbano que pela presença de usos residenciais serão permitidos instalação de atividades econômicas complementares e de centralidade e pelos lotes voltados à Avenida Presidente Kennedy onde serão permitidas a instalação atividades de prestação de serviços e equipamentos públicos de baixo fluxo de veículos pesados que não sejam incômodas, nocivas ou perigosas.

Art. 4. Zona Industrial (ZI) - são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica potencialmente incômodas, nocivas e perigosas e geradoras de sobrecarga no tráfego à área urbanizada, sendo subdivididas em ZI 1 e ZI 2.

Art. 5. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - são aquelas áreas identificadas no Mapa de Zoneamento - Anexo I, reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho da Cidade (CMC), sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Art. 6. Zona de Controle Ambiental (ZCA) - compreende as áreas do atual Cemitério Municipal, com a finalidade de sua preservação e controle ambiental sobre a área.

Art. 7. Zona de Proteção Ambiental (ZPA) - destina-se a ocupação de baixa densidade em áreas próximas aos rios ribeirões urbanos com atenção maior à taxa de permeabilidade do solo. Compreende também áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, como categoria de Unidade de Conservação particular criada em área privada, por ato voluntário do proprietário, em caráter perpétuo, instituída pelo poder público, com a finalidade de promover a conservação da diversidade biológica, a proteção de recursos hídricos, o manejo de recursos naturais, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, desenvolvimento de pesquisas científicas, atividades de ecoturismo e educação, bem como a preservação ambiental e preservação dos remanescentes florestais.

Art. 8. Zona de Expansão Urbana (ZEU1 e ZEU2) - caracteriza-se pelas áreas contíguas ou próximas às áreas já loteadas, dentro do perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, definida a partir da prioridade de uso, sendo ZEU1 - Prioritária e na sequência ZEU2, conforme anexo desta Lei.

Art. 9. Zona Mista - destinadas a integração de usos diferenciados, como residenciais, de comércio e serviços, comunitários, e eventualmente, industriais de pequeno e médio porte.

Art. 10. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas ZR, ZCS, ZI e ZEIS desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

Parágrafo único. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta e tratamento de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.

Art. 11. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês, aos trinta dias do mês de novembro de 2021.

Bruno Vieira Luisotto
Bruno Vieira Luisotto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO ITAIPÓ
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Itaipó – PR – E-mail: licitacao@pmsjvai.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO ITAIPÓ – PR**, com endereço na Praça Santa Cruz, nº 249 – Centro, em São Jorge do Itaipó – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 57/2021 no Departamento de Licitação, situado à Praça Santa Cruz, nº 249 – Centro, 1º andar, Edifício Anexo, para a formação de **AQUISIÇÃO DE KIT NATALINO PARA PRESENTEAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO ITAIPÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE O ANEXO I, QUE VEICULA O TERMO DE REFERÊNCIA**. O Edital de Pregão Presencial nº 57/2021 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.pmsjvai.pr.gov.br, que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e alterações subsequentes. **Horário de entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial:** até as 08:45 horas do dia 14 de Dezembro de 2021. **Horário da abertura dos envelopes:** às 09:00 horas do mesmo dia.

São Jorge do Itaipó – PR, 30 de novembro de 2021.

Marcelo Lopes da Silva
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2021

DATA: 29/11/2021	PROTOCOLO: /	PROCESSO: 87
CONTRATANTE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: SERGIO APOLINARIO GONCALVES		
CNPJ: 02.632.978/0001-40	Insc. Estadual:	
Endereço: RUA DEP BRANCO MENDES,		
Bairro: CENTRO	Cidade: COLORADO -	CEP: 86.690-000
Telefone:		

OBJETO			
AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITORIO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS PR.			
DESPESA			
Programática	Fonte	Descrição	
0200104122000510034490520000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0200104122000520034490520000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0200304122000220084490520000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0300104122000220334490520000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	22321	Mesa para escritório em "L", tempo e painel confeccionados em MDP de 15 mm de espessura, revestidos em melamínico. Todo acabamento interno e externo em PVC 180 SEM GAVETEIRO. MEDIDAS 1,60 X 1,60 X 0,60 X 0,75	OUM	7,00	905,00	6.335,00
1	2	22322	Mesa para escritório reta e tempo e painel confeccionados em MDP de 15 mm de espessura, revestidos em melamínico. Acabamentos em PVC 180P. MEDIDAS: 25,00X1,20 X 1,60	OUM	13,00	581,00	7.553,00
1	3	22323	Mesa retangular OVAL. Tempo e painel confeccionado em MDP 15 mm de espessura, revestido em melamínico. Acabamento em PVC 180P. MEDIDAS: 25,00X1,20	OUM	1,00	890,00	890,00
1	4	22324	Cadeira estofada fixa, espuma injetada 40 mm, estrutura metálica 7/8.	OUM	13,00	210,00	2.730,00
Total:							

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Bruno Vieira Luisotto
Bruno Vieira Luisotto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

LEI Nº 528/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar protocolo de intenções objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal Caiuá-CICA".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS/PR** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar protocolo de intenções objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal Caiuá - CICA, na forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, sediados no município de Paranavai - Paraná.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal Caiuá - CICA terá a finalidade de executar projetos de interesse comum, bem como, coordenar e efetivar atividades municipais de forma conjunta, com autonomia de gestão administrativa e financeira, para poder implementar os projetos de interesse comum e operar conjuntamente serviços municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Inês/PR, em 30 de novembro de 2021.

Bruno Vieira Luisotto
Bruno Vieira Luisotto
Prefeito Municipal

LEI Nº 524/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Santa Inês aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR ESPECIAL no orçamento do município de Santa Inês, Estado do Paraná para o exercício de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Santa Inês para o exercício de 2021, um crédito adicional SUPLEMENTAR ESPECIAL no valor de R\$ 1.900.000,00 (Hum Milhão e Novecentos Mil Reais), mediante as seguintes providências:

- 1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

- 08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 08.002 – DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
- 08.002.15 – URBANISMO
- 08.002.15.451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
- 08.002.15.451.010 – SANTA INÊS – CIDADE URBANIZADA
- 08.002.15.451.010.1017 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPIAMENTOS DE VIAS URBANAS

- 08.002.15.451.010.1017.4490510000 – Obras e Instalações
- 08.002.15.451.010.1017.4490510000.601 – OPERAÇÃO DE CREDITO - URBANIZAÇÃO/CALÇADAS, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (041) 243.1157
CNPJ Nº 06.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (041) 243.1157
CNPJ Nº 06.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like AGUA SANITARIA, ALCOOL 70% TIPO USO DOMESTICO, etc.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like ACHOOLADO EM PO 370 GRAMAS, BALDE PLASTICO, etc.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like ACHOOLADO EM PO 370 GRAMAS, BALDE PLASTICO, etc.

SÚMULA - Estima a receita e fixa a despesa do município de Santa Inês, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like BALDE PLASTICO REFORCADO, BOLACHA DOCE, etc.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like INTEGRAL, INTEGRAL, INTEGRAL, etc.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like INTEGRAL, INTEGRAL, INTEGRAL, etc.

Parágrafo único. Integram a presente lei os seguintes anexos. Anexo I - Demonstrativo receita e despesa; Anexo II - Despesas segundo as categorias econômicas; Anexo III - Demonstrativo da despesa; Anexo IV - Programa de Trabalho; Anexo V - Programa de trabalho de governo; Anexo VI - Demonstrativo despesa conf. vinculo; Anexo VII - Demonstrativo despesa por função.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like ACHOOLADO EM PO 370 GRAMAS, BALDE PLASTICO, etc.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like ACHOOLADO EM PO 370 GRAMAS, BALDE PLASTICO, etc.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like ACHOOLADO EM PO 370 GRAMAS, BALDE PLASTICO, etc.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Inês, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para a Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like ACHOOLADO EM PO 370 GRAMAS, BALDE PLASTICO, etc.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like ACHOOLADO EM PO 370 GRAMAS, BALDE PLASTICO, etc.

Table with 6 columns: UNID, QUANT, DESCRICAO, MARCA, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Contains items like ACHOOLADO EM PO 370 GRAMAS, BALDE PLASTICO, etc.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, nos termos do Art. 7º da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 2 Termo do contrato nº 14/2020, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, PEIXE E EMBUTIDOS PARA MERENDA ESCOLAR E EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO, decorrente de Pregão nº 5/2020, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS e a CRISTINA APARECIDA DE FREITAS DE PAULA inscrita no CNPJ sob nº 25.125.707/0001-55, aditivando o contrato em 30/04/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 5 Termo do contrato nº 51/2019, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BARRAS PARA VEÍCULOS DESTES MUNICÍPIO, decorrente de Pregão nº 25/2019, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS e a SANTA FE AUTO CENTER EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 25.255.009/0001-25, aditivando o contrato em 31/03/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 5 Termo do contrato nº 51/2019, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BARRAS PARA VEÍCULOS DESTES MUNICÍPIO, decorrente de Pregão nº 25/2019, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS e a SANTA FE AUTO CENTER EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 25.255.009/0001-25, aditivando o contrato em 31/03/2022.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
Termo de aditivo nº 5 Termo do contrato nº 51/2019, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BARRAS PARA VEÍCULOS DESTES MUNICÍPIO, decorrente de Pregão nº 25/2019, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS e a SANTA FE AUTO CENTER EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 25.255.009/0001-25, aditivando o contrato em 31/03/2022.